

JORNAL NOROESTE

“Deus seja louvado”



www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Sexta-feira, 19 de Junho de 2026

Ano 32 - Edição 1811

contato@jornalnoroeste.com

Saúde alerta para crescimento das síndromes respiratórias e risco de agravamento dos casos

Mesmo antes do início oficial do inverno, que começa no próximo domingo (21), o município já registra aumento dos casos de síndromes respiratórias. A Secretaria de Saúde reforça a vacinação e as medidas preventivas para conter a circulação de vírus e evitar o agravamento dos quadros clínicos

Foto: Alex Fernandes França



O aumento dos casos de gripe e outras doenças respiratórias em Nova Esperança acendeu um alerta entre as autoridades de saúde. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, houve crescimento recente nos registros de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), situação que preocupa diante da chegada do inverno. Entre os principais vírus em circulação estão a Influenza A e B, o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), o rinoví-

rus e a Covid-19. A orientação é que a população mantenha a vacinação em dia e adote medidas preventivas para reduzir a transmissão e evitar o aumento das internações.

Página 8

Colecionadores intensificam busca para completar o álbum da Copa

Com o Mundial de 2026 em andamento, cresce a procura pelas figurinhas mais difíceis da coleção. Enquanto torcedores buscam completar o álbum oficial, a Seleção Brasileira entra em campo nesta sexta-feira (19), diante do Haiti, em busca da primeira vitória na Copa do Mundo

Foto: Alex Fernandes França



A Copa do Mundo de 2026 já começou dentro e fora dos gramados. Enquanto as seleções disputam cada ponto em busca da classificação, milhares de colecionadores vivem a emoção de completar o álbum

oficial do Mundial. Comerciantes revendedores, encontros de troca e grupos nas redes sociais se transformaram em verdadeiros pontos de encontro para quem procura as figurinhas que ainda faltam.

A mobilização ganha força especialmente entre crianças, jovens e adultos que mantêm viva uma tradição que atravessa gerações.

Página 3

VIDA COTIDIANA

Um clima diferente

PÁG. 2

TRAVESSIAS

Ruy Barbosa. “Oração aos moços”

PÁG. 2

(CON)VIVÊNCIAS

Você é mãe?

PÁG. 8

Cresol Pioneira é reconhecida em seminário estratégico após registrar excelente desempenho no crédito rural

Foto: Divulgação/Cresol



PÁG. 14

Cresol Pioneira marca

presença no 34º Cooper Líder Jovem em Mandaguari

Foto: Divulgação/Cresol



PÁG. 9

Paraná registra novo recorde de **redução de homicídios** nos 5 primeiros meses de 2026

PÁG. 13

PUBLICIDADE LEGAL

Nova Esperança Pres. Castelo Branco Santa Fé

Páginas: 4 a 12

SAGRADO ACADÊMICO

Geração e Memória: Jean-Claude Forquin e os Vínculos no Mundo Digital

PÁG. 8

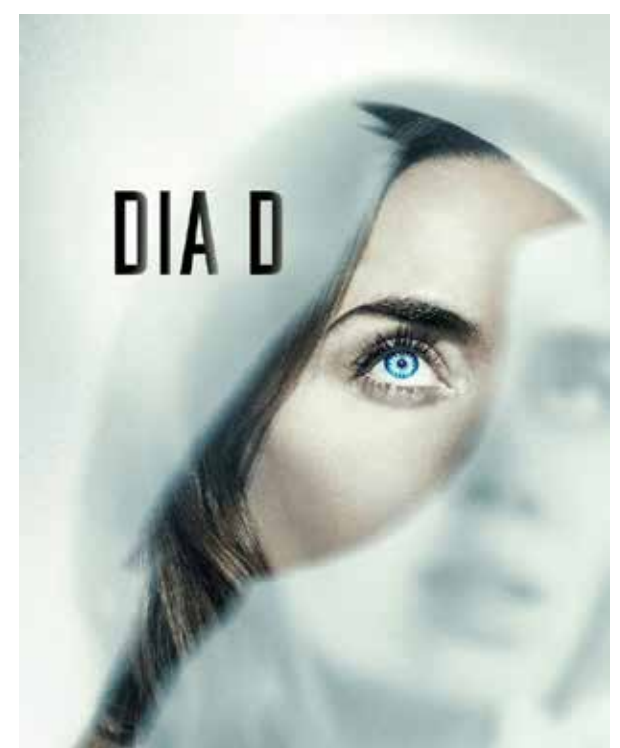
SAÚDE EM PAUTA

Asma: respirar ainda é um desafio

PÁG. 13

SÉTIMA ARTE

Dia D



PÁG. 13



Um clima diferente

Caros leitores. Quando escrevemos essas palavras do título: “Um clima diferente”, o que parece para vocês?

Esse título poderá suscitar em nosso cérebro diversos sentidos. Quando estamos namorando ou procurando uma namorada, falamos que surgiu um clima diferente entre a gente. Mas, podemos falar desse clima de outra forma, sendo essa que vamos conversar aqui.

Hoje estava cuidando de minha cabeça, mais especificamente da aparência dela. Fui ao barbeiro Jamil para ele cortar meu cabelo. Enquanto ele cortava, chegou uma pessoa e falou sobre o clima. Sim, os dias de chuvas que estamos enfrentando. Pensei um pouco e resolvi escrever sobre isso. As mudanças que estamos enfrentando no clima de nosso planeta. Vou falar aqui como leigo e não como especialista no assunto. Essa coluna é sobre a vida

cotidiana.

No primeiro momento ele falou do excesso de chuva e realmente está chovendo a alguns dias, mas também tomei pela situação que muitas pessoas não aceitam o que enfrentamos. Chove um dia e a pessoa pede sol. Ao mesmo tempo na semana fica com sol três dias e já reclamamos que está muito quente. Mas pensei em aprofundar um pouco mais.

Estamos vivendo uma grande mudança do nosso clima. Em diversos lugares as temperaturas estão mais alta. Isso quando falamos dos Polos de nosso planeta Terra, onde há grande quantidade de gelo, se torna muito preocupante, pois inicia um processo de degelo, levando a aumento de água nos mares podendo produzir perda de território em terra.

Esse mês foi confirmada a elevação da temperatura do Oceano Pacífico Equatorial em meio grau, podendo em alguns meses chegar a dois graus centígrados. Essa variação de temperatura que para nós pode parecer pequena, está anunciando um fenômeno chamado “El Niño”, onde trará consequências nefastas para vários países, inclusive o Brasil. Esse fenômeno poderá ser o maior desde a década de 50, quando os dados padronizados e monitorados por agências internacionais começaram a se consolidar e serem detalhadamente registrados.

Não adianta colocar a culpa dessas mudanças em Deus. Na realidade todos nós somos culpados por esses fenômenos. Quando a gente se torna consumistas, outros tantos destruidores da natureza, aqueles que são poluidores, mesmo aqueles que se dizem

produtores de alimentos também tem sua parcela de culpa.

Diante de tantas mudanças que fizemos em nosso mundo com a desculpa de ter que cuidar de toda população, vemos agora esse e outros problemas climáticos ocorrendo.

Aqui trago uma reflexão e não uma solução. Mas, digo que podemos ajudar um pouco. Quantos de nós fazemos a compostagem do lixo orgânico? Acumulamos água de chuva para lavar as calçadas? Evitamos de jogar no lixo alimentos? Fazemos reciclagem de embalagens? Evitamos o desperdício de água e energia elétrica? Se eu continuar, essa coluna terá muitas páginas. Aqui pensei só em alguns assuntos para que meus leitores possam pensar e refletir!

Não tenho a solução para todos os problemas que enfrentamos no mundo, mas penso em alguns assuntos para minha coluna Vida Cotidiana, que poderão trazer uma reflexão. Qual mundo queremos para nós, nossos filhos e netos?

Convido mais uma vez a todos para deixarem seus comentários nas minhas redes sociais ou nas redes do Jornal Noroeste de Nova Esperança.

Jorge Antonio Salem é farmacêutico, paulista de Iepê (SP). Trabalhou como farmacêutico por cinco anos e farmacêutico-fiscal pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, por 29 anos. Hoje, atua como escritor e palestrante, Especialista e Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Maçonologia, com 4 livros publicados.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Ruy Barbosa. “Oração aos moços”

Escrevo esta resenha, em nove de abril de 2022, em uma condição semelhante a de Ruy Barbosa. Ontem fui paraninfo dos formandos do IFPR, e “Oração aos moços” foi o discurso de paraninfo do mestre baiano aos bacharéis em Direito da Universidade de São Paulo (USP), do ano de 1921. Essas coincidências nada têm de sorte.

“Oração aos moços” é uma espécie de oração na qual Ruy Barbosa, na condição de pai espiritual, dará a sua bênção aos futuros profissionais do Direito, bem como os aconselhará. A parte final da obra possui conselhos aos futuros juízes e advogados e, ao longo do livro, conselhos para todo aquele que queira se dedicar à justiça, ao bem, à pátria, à verdade. É emocionante ler a obra do célebre jurista e senti-lo tão vivo como há cem anos, e isso porque o tempo, para os clássicos, é relativo. Nas palavras de Barbosa:

Ora, tudo é viver, previvendo; é existir, preexistindo; é ver, prevenido. E, assim, está o coração, cada ano, cada dia, cada hora, sempre alimentando em contemplar o que não vê, por ter em dote dos céus a preexcelência de ver, ouvir e palpar o que os olhos não divisam, os ouvidos não escutam, e o tato não sente. (BARBOSA, 2009, p. 18).

O nível de profundidade do texto aqui em diálogo é absurdo. Típico de mestres da linguagem, em poucas palavras muito se é dito. Como uma oração, Ruy Barbosa pede a Deus que cuide de seus filhos espirituais, e que estes aprendam o essencial da prática do direito, e que jamais menosprezem o valor das adversidades e dos inimigos. Às vezes, maldizemos os nossos inimigos, mas, se pensarmos um pouco melhor, isso não teria lógica, pois eles, apesar de tudo, nos ajudam a sermos melhores.

Freud, em “O mal-estar na civilização”, criticou largamente o princípio cristão de “Ama teu inimigo”. Sim, na época, Freud, um judeu, havia perdido um filho na Primeira Guerra Mundial e, no contexto da Segunda, perderia mais parentes e o seu próprio modo de vida, indo para a Inglaterra. Inimigos como os nazistas não eram e não são brincadeira. Porém, ao Freud criticar de modo geral o referido princípio, tratando-o como um tolo idealismo, perdeu de vista que ele também é prático, muito prático e importante. O inimigo, como bem expressou Ruy Barbosa, nos faz querer ser mais, nos faz ser mais zelosos e perseverantes, e isso não é algo de se jogar fora. A crítica de Freud seria melhor se não fosse

geral: ao pessimismo e desconfiança também cabem otimismo e esperança, ou, para lembrarmos Clarice, em “A paixão segundo G. H.”, elogios e críticas são problemáticos.

Desde que o tempo começou, lento, a me decantar o espírito do sedimento das paixões, com que o verdor dos anos e o amargo das lutas o enturbavam, entrando eu a considerar com filosofia nas leis da natureza, fui sentindo quanto esta necessita da contradição, como a lima dos sofrimentos a melhora, a que ponto o acerbo das provações a expurga, a tempera, a nobilita, a regenera. Então vim a perceber vivamente que imensa dívida cada criatura da nossa espécie deve aos seus inimigos e desfortunas. Por mais desagrestes que sejam os contratemplos da sorte e as maldades dos homens, raro nos causam mal tamanho, que nos não façam ainda maior bem. Ai de nós, se esta purificação gradual, que nos deparam as vicissitudes cruéis da existência, não encontrasse a colaboração providencial da fortuna adversa e dos nossos desafios. (BARBOSA, 2009, p. 29-30).

Na prática jurídica, exercida por décadas por Barbosa, certamente que ele enfrentou problemas e inimigos. Isso faz parte do dia a dia. Mas, é no embate entre bem e mal, que está quase sempre além de bem e mal, que a vida se movimenta e nos faz crescer.

Se algo é essencial à “Oração aos moços”, talvez seja a declaração de Ruy Barbosa de que ele se considerava um estudante. Apesar de toda experiência, de toda erudição, o que o definia era o estudo constante. Para isso, ele mesmo revela, acordava cedo, não dava suas energias à cama. Parte de sua produtividade é tributária de seu espírito madrugador. Quanto a isso, caro mestre, me perdoe, somos diferentes. Estou longe de ser alguém que acorda com o canto do galo. Aliás, não há galo perto de minha casa.

Enfim, confissões e brincadeiras à parte, o que está em jogo é o valor da oração e do trabalho. Para isso, o jurista conta a história do padre Francisco Suárez, um espanhol dos séculos XVI e XVII que, de rejeitado na Companhia de Jesus, tornou-se um expoente. A mesma história pode ser replicada com Barbosa, que, de sua admissão na Faculdade de Direito da USP foi considerado “indiferente”; anos depois, no centenário de seu nascimento, porém, foi alterada a sua ficha para “admirável”. Histórias como essas abundam na história e eu poderia citar só mais uma, a de Daniel Pennac, presente no livro “Diário de Escola”, que, de lerdo tornou-se um célebre professor e escritor. Romantismo? Idealismo? Não, mas, oração e trabalho.

No percurso intelectual, é importante ter em mente que a reticência é uma constante. Os alunos mais aplicados são aqueles que mais vivenciam a angústia do não saber. Eis o clichê: quanto mais sabem, quanto mais leem, menos sabem, mais sabem que há mais e mais livros para serem lidos. Quem tem o conhecimento como uma posse e que gosta de respostas abruptas e triunfais, pobre coitado, tenderá a ser um amante de mentiras. A vida não pode ser respondida em definitivo e nem às pressas. A quem se deparar com esses dilemas, dirá Ruy Barbosa: “O saber de aparência crê e ostenta saber tudo. O saber de realidade, quanto mais real, mais desconfia, assim, do que vai apreendendo, como do que elabora.” (BARBOSA, 2009, p. 46).

Por fim, o jurista traz algo que pode parecer estranho em sua “Oração”: o Cristo irado. Porém, isso nada terá de estranho, conforme se verá. Na busca pelo bem e pela verdade, muitos empecilhos aparecem: muitas pessoas e instituições querem atrapalhar o fruir do que é correto. Nesse tipo de situação, é preciso ter uma justa ira, do contrário, a pessoa, seja ela o profissional do direito ou qualquer outra, será uma promotora do mal por omissão.

Assim que a bênção do paraninfo não traz fel. Não lhe encontrares no fundo nem rancor, nem azedume, nem despeito. Os maus só lhe inspiram tristeza e piedade. Só o mal é o que o inflama em ódio. Porque o ódio ao mal é amor do bem, e a ira contra o mal, entusiasmo divino. Vede Jesus despejando os vendilhões do tempo, ou Jesus provando a esponja amarga no Gólgota. Não são o mesmo Cristo, esse ensanguentado Jesus do Calvário e aquloutro, o Jesus iroso, o Jesus armado, o Jesus do látego inexorável? Não serão um só Jesus, o que morre pelos bons, e o que açoita os maus? (BARBOSA, 2009, p. 23-24).

Cristo não recebeu derrubar as tendas dos vendilhões do templo. Um professor não deve jamais admitir que um aluno seja chamado de “lerdo” ou de “burro”. Um advogado não deve jamais mentir para se sobressair, litigando de má-fé. Um juiz não deve jamais votar por conveniência, no embalo de outro colega. Utopias? Que assim seja, mas, não tê-las é algo que me ira, é conformar-se com o mal e com a verdade turvada.

O meu discurso de paraninfo, de ontem, seguiu a linha de raciocínio de “Oração aos moços” e também eu pedi bênções aos meus alunos. Que eles possam conquistar boas coisas, que eles possam ser felizes, fazendo os outros felizes, e que se sintam responsáveis pelo futuro do mundo. É preciso acreditar que a esperança não morre. Eis como encerrei minha fala:

Na condição de paraninfo, isto é, de padrinho, de pai espiritual, quero dizer que somos, antes de tudo, amigos, pois cada um aqui cuida e tem o dever de cuidar da alma um do outro. Amigo é exatamente isso: um guardador da alma do outro, seja no sentido religioso, de ligação com Deus, seja no sentido intelectual. Os pais guardam os filhos dos perigos desta grande jornada chamada vida, preparando-os para o futuro; os amigos, que são escolhidos pelo que se convencionou chamar de coração, fazem o mesmo; e os professores, assumindo a responsabilidade pelo mundo, pelo futuro, preparam vocês para trabalhar em prol do amor, da justiça e da verdade. Eu sei que esses conceitos são difíceis e até mesmo relativos diante de uma sociedade líquida, mas, se um professor não puder falar abertamente de amor pedagógico, qual o sentido de seu dia a dia? Amem o que agora vocês estão recebendo, amem o que lhe aparecerá às mãos, sejam justos e busquem continuamente o conhecimento.

Felipe Figuera é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavai.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Acompanhe:

NOROCAST

O podcast do Jornal Noroeste

Terça às 19h no canal:
@jornalnoroste3178

JORNAL NOROESTE

Confira também:

@jornalnorostene

Jornal Noroeste

SINP Sistema Integrado Nacional de Preços

Apoio

CRESOL

Oferecimento:

RECANTO PET

@lojarecantopetne

(44) 99763-5489

EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: **Allexander Fernandes França** | **Oswaldo da Costa Paiva Filho** | **José Antônio Rodrigues da Costa**

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR
Tel.: (44) 3252-3908

CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Parancity

PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman
Pedro Tiago Bera
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO

Editora e Gráfica Paraná Press S/A
CNPJ: 77.338.424/0001-95

FILIADO A

ACINE
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

adjoribr
JORNAL DO INTERIOR

ADJORI
PARANÁ

abra
legal

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

Faça o download da edição completa no site jornalnoroste.com

O Jornal Noroeste tem circulação bissemanal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

E-mail: contato@jornalnoroste.com
www.jornalnoroste.com

Colecionadores entram em campo em busca das figurinhas que faltam para completar o álbum da Copa do Mundo

Com a Copa do Mundo de 2026 já em andamento, a corrida pelas figurinhas mais difíceis movimentou pontos de vendas, grupos de troca e colecionadores transformando o álbum oficial em uma verdadeira paixão entre torcedores de todas as idades.

Joédson Alves/Agência Brasil



A procura pelas figurinhas da Copa do Mundo de 2026 movimentou colecionadores, vendedores e grupos de troca, transformando o álbum oficial em uma das tradições mais populares do Mundial

la última figurinha que falta para completar o álbum.

Brasil joga hoje

Enquanto colecionadores percorrem bancas, feiras de troca e grupos nas redes sociais em busca das figurinhas que faltam para completar o álbum oficial da Copa do Mundo de 2026, a Seleção Brasileira também procura encaixar as peças ideais para conquistar sua primeira vitória no torneio. Após o empate na estreia diante do Marrocos, o técnico Carlo Ancelotti prepara ajustes na equipe para o confronto desta sexta-feira (19), às 21h30 (horário de Brasília), contra o Haiti, na Filadélfia. Jogadores que figuram entre os mais procurados pelos colecionadores, como Vinícius Júnior, Raphinha, Marquinhos e Alisson, devem estar entre os titulares. Já Neymar, uma das figurinhas mais valorizadas do álbum e um dos principais nomes do futebol brasileiro, segue em recuperação física e permanece fora da partida, aumentando a expectativa dos torcedores para seu retorno ao Mundial.

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

Com a bola rolando nos gramados da Copa do Mundo de 2026, uma disputa paralela ganha força nas ruas, praças, bancas de revistas e redes sociais. Longe dos estádios, milhares de colecionadores vivem a emoção de completar o tradicional álbum de figurinhas do Mundial, um fenômeno que atravessa gerações e continua mobilizando crianças, jovens e adultos.

Em Nova Esperança e em diversas cidades da região, é comum encontrar grupos organizando encontros para troca de figurinhas repetidas. O objetivo é simples: encontrar aquelas peças consideradas raras ou que insistem em não aparecer nos pacotes adquiridos ao longo das últimas semanas.

A movimentação também aquece o comércio que registra aumento na procura pelos envelopes de figurinhas, enquanto vendedores e revendedores aproveitam a demanda para oferecer unidades avulsas, coleções completas e até

serviços de troca. Em grupos de mensagens e redes sociais, anúncios de compra e venda são publicados diariamente, demonstrando que a paixão pelo colecionismo continua viva.

Para muitos torcedores, completar o álbum vai além de um passatempo. Trata-se de preservar uma tradição que acompanha cada edição da Copa do Mundo. O ritual de abrir os pacotes, descobrir novos jogadores e colar as figurinhas cria uma conexão especial com o maior evento do futebol mundial.

O colecionador nova-esperancense C.H.M., de 42 anos, conta que começou a colecionar álbuns ainda na infância. “A cada Copa eu revivo a emoção de procurar as figurinhas que faltam. Hoje faço isso junto com meus filhos. É uma tradição que passa de geração para geração”, relata.

Já para o estudante L.F., de 13 anos, a diversão está nas trocas. “Tenho várias repetidas e gosto de encontrar outros colecionadores. Às vezes consigo três ou quatro figu-

rinhas que faltavam em uma única troca”, comenta.

Especialistas em comportamento destacam que o sucesso dos álbuns está relacionado ao sentimento de pertencimento, ao desafio da coleção e à experiência social

proporcionada pelas trocas. Em tempos cada vez mais digitais, o álbum físico continua oferecendo momentos de interação presencial e convivência entre pessoas de diferentes idades.

Enquanto as seleções dis-

putam vagas nas fases decisivas da Copa do Mundo, colecionadores seguem enfrentando seus próprios desafios. Afinal, para muitos apaixonados pelo futebol, levantar o troféu pode ser tão emocionante quanto encontrar aque-

que não solicitou uma reunião com Trump porque os dois países já estão em reuniões frequentes para solucionar questões comerciais e de segurança. Em seu discurso, com a presença de Trump, defendei o Pix, fim das guerras e a não intromissão de governos estrangeiros nos assuntos internos do Brasil. Ainda em seu discurso, Lula, com conhecimentos vastíssimos dos assuntos, abordou variados temas e foi muito aplaudido;

- **A técnica e a força, aliados à vontade vencer**, estão fazendo com que as equipes da África ocupem um novo lugar no mundo do futebol;

- **Lula diz que o G7 tem sido “um samba de uma nota só”** – Reúne poucos membros e decidem assuntos importantes, sem discussões;

- **Ministro Nunes Marques do STF e presidente do TSE disse que “a magistratura passa dificuldade financeira”** – Imaginem só, o ano passado, o salário dos magistrados juntamente com os penduricalhos (aqueles benefícios extras), chegou a cerca de R\$ 80 mil mensais. Mas o Conselho Nacional de Justiça analisa salários de magistrados que ganharam mais de R\$ 1 milhão por mês. É pura gozação do ministro bolsonarista Nunes Marques ao fazer tal afirmação com a maior cara de pau. Se o magistrado está passando dificuldade financeira com esses supersalários, imaginem só como devem estar as demais categorias que recebem o salário mínimo ou um pouco mais? Como a gente tem que ouvir ou ler tanta mentira;

- **Brasil registra queda recorde no desmatamento** – Como se vê, os Estados Unidos mentem ao incluir o desmatamento na Amazônia entre as justificativas para tarifas contra o Brasil. A queda do desmatamento foi anunciado pelos Dester, órgão filiado ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que indica expressiva redução no desmatamento, tanto na Amazônia quanto no Cerrado;

- **E lá vem o Trump, pela 30ª vez, falando em avanços de acordo de paz** – Já está se tornando gozação e ninguém está acreditando mais nas palavras de Trump sobre o fim da guerra contra o Irã. Ele reúne a imprensa, fala uma montoeira de bobagens, terminando em dizer que a guerra está no fim. Vem o Irã e desmente tudo e os bombardeios continuam;

- **Segundo pesquisa Quast, o sinal amarelo está acesso para Flávio Bolsonaro** – Lula está crescendo em todos os meios, inclusive entre os evangélicos e a diferença já ultrapassou mais de 10% das intenções de votos. A situação de Flávio Bolsonaro é tão difícil (até a sua rejeição tem aumentado e muito) que já se fala na dificuldade de se encontrar um vice de peso político para a chapa, sendo que um outro grupo de aliados até pensa numa possibilidade da candidatura de Michelle Bolsonaro;

- **Segundo dados da Paraná Pesquisas**, há um empate técnico para a segunda vaga de candidatura ao Senado do Paraná entre Gleisi Hoffmann (PT) e Deltan Dallagnol (Novo). A candidata petista ao senado, Gleisi Hoffmann, vem crescendo em todas as camadas do Estado nas intenções de votos;

- **Câmara aprova projeto que garante atestado médico para funcionário que acompanhar criança doente** – A obrigação de emissão de atestado médico para amparo ausência no trabalho de responsável legal de criança menor de 12 anos cuja a doença demande assistência médica direta. A lei é do deputado Alencar

Santana (PT-SP). A proposta será enviada ao Senado;

- **Direita em Crise** - O senador Ciro Nogueira, presidente do PP, envolvido até o pescoço com as falcaturas do Banco Master, afirmou que o grupo União/PP não vai apoiar Flavio Bolsonaro por estar recebendo críticas do candidato do PL a presidente. Por outro lado, Zema, do partido Novo - também candidato a presidente, foi excluído de uma reunião do Novo em Santa Catarina. Por estar fazendo críticas a Flavio Bolsonaro. Só foi descobrir as falcaturas da direita que o grupo implodiu;

- **Eduardo Bolsonaro é condenado pelo STF por articular ações do governo Trump contra o Brasil para beneficiar a sua família** – Ele poderá ser preso, ficar inelegível por 8 anos. Em represália, Eduardo Bolsonaro, que mora nos Estados Unidos, vai pedir a Trump, que reimponha novas punições ao Brasil;

- **Efeito Lula** – O crescimento do Nordeste Brasileiro está acelerado com várias novas indústrias, avanço da energia renovável, queda do desemprego pela criação de 350 mil vagas nos últimos 12 meses, PIB semelhante ao do Chile, turismo em alta nacional e internacional, linhas aéreas para diversos países;

Entrelinhas

Parabéns para quem completa idade nova nos próximos dias: Rosy Freire (19/6), Leandro Cardoso Leal (19/6), minha sobrinha Ludmila Ribeiro de Francisco (20/6), nosso amigo José Carlos Cunha (22/6) e Marcelo Yuji Kobayashi (24/6).Lula diz que Trump quer ser o imperador do mundo. Só quer falar e não ouvir.***A abertura da Copa do Mundo 2026 foi assistida por 1,2 bilhão de pessoas em todo o mundo., quase 10 vezes mais do que os 125,6 milhões de espectadores que acompanharam o Super Bowl LX.***Depois do jogo da Argentina, que venceu a Argélia por 3 x 0, o craque Lionel Messi, que marcou os três gols, se tornou o maior artilheiro de todas as Copas, com 16 gols, superando o alemão Klose.***Trump encontra Lula na reunião do G7 e diz: good job (bom trabalho).***Realeza na cadeia: Marius Borg Holby, filho da princesa herdeira da Noruega, foi condenado a quatro anos de prisão por ser considerado culpado por dois casos de estupro. Ele negou as acusações, mas confessou outros crimes, inclusive ameaças, agressões e transportes de drogas.*** De 59 mil para mais de 12 milhões de seguidores, o goleiro Vozinha, da Seleção do Cabo Verde, virou estrela por ter fechado o gol contra a Espanha. O nome do Vozinha é Josimar, uma homenagem ao nosso lateral Josimar, um dos destaques de nossa seleção na Copa do Mundo de 1986.***O Reino Unido anunciando que pretende proibir menores de 16 anos ao acesso as redes sociais como fazem a Austrália e Indonésia. O Canadá também já sinalizou que poderia adotar uma atitude semelhante.***Elon Musk se tornou o primeiro trilionário da história da humanidade, alcançando um nível de riqueza sem precedente.*** “Eu treinei quatro anos para correr apenas 9 segundos. Tem gente que não vê resultado em dois meses e já desiste?” Usain Bolt, ex velocista jamaicano, considerado um dos homens mais rápidos do mundo.



Opinião do Blog

Após o Brasil ser goleado pela Alemanha por 7 x 1 na Copa do Mundo de 2014, parece que a Seleção Brasileira desaprendeu a jogar futebol

Foi simplesmente horrível a estreia de nossa seleção na Copa do Mundo 2026 diante da equipe de Marrocos. O empate de 1 x 1 acabou sendo um resultado de alívio, pois além de jogar mal, estávamos perdendo o jogo e numa jogada individual de Vini Jr, conseguimos o empate. Foi sofrido demais. Uma equipe mal escalada, com diversos jogadores considerados titulares jogando um futebol medíocre. Durante o primeiro não vimos a cor da bola pois fomos humilhados pela técnica, tática e disposição e jogando para vencer pela equipe marroquina. Pelo que vimos, está difícil formar uma seleção brasileira competitiva e que mostre ao torcedor brasileiro a vontade de vencer. É irritante ver o time tocando, tocando a bola pra lá e pra cá, sem qualquer profundidade. Onde viu um jogador como Vini Jr receber um ou dois lançamentos em 45 minutos do segundo tempo? Nosso centro avançado, o Igor, não chutou nenhuma bola em gol durante mais de 60 minutos que jogou? No gol que tomamos, nossos dois zagueiros marcando em linha, coisa absurda para uma defesa.

Para o jogo desta sexta, 19, contra o Haiti, nossa seleção não poderá ter outro resultado a não ser a vitória e, se possível, golear, pois a classificação desse grupo poderá acontecer por saldo de gols.

Contra o Haiti, Ancelotti terá que fazer várias mudanças na equipe para que possamos alcançar a classificação. A presença de Endrick é praticamente exigida por parte dos torcedores e da crônica esportiva, apesar do jogador Cassimiro e do próprio técnico Ancelotti afirmarem que ainda não chegou a hora de Endrick jogar na Copa. Diante de tal afirmação podemos perguntar: por que então convocaram o jogador? Dá a impressão que a seleção já tem os jogadores preferidos do treinador, como o Neymar que está contundido e não se sabe quando vai jogar.-

Coisas do Cotidiano

- **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)**, por unanimidade, decide que Gleisi Hoffmann pode apontar Deltan Dallagnol como inelegível e ficha suja. A decisão da Corte Eleitoral teve como base interpretação já adotada pelo STF;

- **Presidente Lula reúne com a primeira ministra do Japão, Takaichi Sanae**, cujo o encontro resultou do alto interesse do Japão em participar do Mercosul. A primeira ministra, que elogiou muito o presidente do Brasil, participará de uma reunião já no próximo dia 30 de junho, para a discutir um novo comércio;

- **Lula diz que Trump não deve interferir em assuntos internos do Brasil em seu discurso no G7, na França** - Lula disse



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal/ Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. REAVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 32/2026 Processo 59/2026. O Município de Presidente Castelo Branco - Pr, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de julho de 2026 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 02/07/2026 através do site https://www.comprasnet.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, compreendendo os resíduos das Classes A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), sem limite de peso. A coleta dos resíduos das Classes A e E deverá ocorrer semanalmente ou conforme a necessidade do contratante, enquanto os resíduos da Classe B (químicos) deverá ocorrer trimestralmente ou mediante solicitação. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Lei nº 12.305/2010, bem como demais normas aplicáveis. A contratação destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Castelo Branco - PR. Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 32/2026 na modalidade Pregão Eletrônico. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL. Termo aditivo nº 001 ao contrato nº. 222/2025, referente a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 CUJO OBJETO: "AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500 E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DIRETO E REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPOEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. A FIM DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PRESTADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". CONTRATADA: AUTO POSTO CASTELÃO - LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.386.841/0001-03. OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratual no percentual de 25% para o item 02 Diesel S10, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b" c.c art. 125 da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA. O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, convoca a população em geral para participar da Audiência Pública prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no próximo dia 29 de junho de 2026 (segunda - feira), com início após sessão ordinária nas dependências do plenário da Câmara Municipal, localizado a Rua: Vereador Nelson Facon nº268, para discutir o Projeto de Lei nº18/2026 que dispõe sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027). Obs.: Será transmitido pelo canal da Câmara no Youtube.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS. Código para verificação: A9FF-C519-09D0-5DBA. Este documento foi assinado digitalmente pelas seguintes signatárias nas datas indicadas: JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.000.000-01) em 17/06/2026 14:20:33 GMT-03:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Presidente Castelo Branco - PR, 16 de junho de 2026. João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

Presidente Castelo Branco, 17 de junho de 2026. JOAO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, em 17 de junho de 2026. ADEMIR CRISPIN DA SILVA, Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545. CNPJ 75.730.994/0001-09. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pomba, 1.453, inscrito no CNPJ nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023, ORÇUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 072/2023. Contratado: VIACAO GARCIA LTDA CNPJ nº 78.586.674/0001-07. Objeto: O presente termo objetiva o reajuste de preços do Contrato nº 019/2023, oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 072/2023, da empresa VIACAO GARCIA LTDA, conforme itinerários e valores inseridos na tabela anexa ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2026 - DER, conforme os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 11 de Junho de 2026. RAO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO Estado do Paraná. Rua Dona Sinhá, Nº 322 - Jardim Horizonte Fone: 44.3135-0810 CNPJ Nº 76.279.959/0001-70 CEP: 87.180-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ. Decreto Legislativo nº 03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70 CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810 Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br. PORTARIA Nº. 343, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545. CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br. Lei Nº 3.120, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, os diretores gerais para a elaboração da proposta orçamentária e as normas de execução financeira a serem observadas pelo Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no exercício de 2027, e de outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Nos termos do art. 165, inciso II, §2º, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - a organização e a estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; V - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município e as disposições finais. Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos: I - demonstrativos: a) Demonstrativo I - Metas Anuais; b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renda de Receita; g) Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. II - anexos: a) Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e previdenciários; b) Anexo de Metas e Prioridades.

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório. O Prefeito Municipal, João Péricles Martinati, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo assinado pelo Preposto e sua equipe de apoio, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo nº: 502026 b) Licitação nº: 27/2026 c) Modalidade: Pregão Eletr. d) Data Homologação: 16/06/2026 e) Objeto da Licitação: Aquisição de veículo autônomo novo, zero quilômetro, do tipo passeio, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente para execução das ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, compreendendo o deslocamento de equipes técnicas para realização de visitas domiciliares, acompanhamentos socioeconômicos, atendimentos e demais atividades relacionadas à política de proteção e promoção dos direitos das mulheres. f) Fornecedores e Itens Vencedores: SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA. Item: Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. 1 Veículo de passeio Sedan, com capacidade para 05 (cinco) passageiros. Obs.: as características do veículo zero Km estão na Tabela modelo padrão elaborada pela Secretaria solicitante. ANEXO I. O licitante deverá preencher a Tabela modelo padrão com as características do item 01 Primeiro empacotamento e licenciamento em nome do Município de Presidente Castelo Branco - PR, por conta do contratado. Garantia mínima de 2 anos ou 100.000,00 (cem mil) KM, revisões tudo por conta da empresa vencedora. Onde a empresa deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato um cronograma das manutenções/atividades a serem realizadas. Todas as despesas acima por conta da empresa ganhadora. A marca oferecida e vencedora do sorteio deverá possuir assistência técnica autorizada da marca num raio máximo de 80 Km. A entrega deverá ser feita por plataforma auto guiada. PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS, CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. Valor: R\$ 139.000,00.

Ementa: Abertura de Crédito Adicional suplementar e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.325 de 16/12/2025. Decreto: Art. 1º. Fica aberto para o exercício financeiro de 2026 no Orçamento do Poder Legislativo Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO 01.031.0001.2.001 MANTER A CÂMARA MUN. DE PRES. CASTELO BRANCO 3.1.90.94.00.00.00.00 Indenizações e Restituições Fonte 1000 R\$40.000,00 TRABALHISTAS TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 40.000,00 Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), serão decorrentes do cancelamento parcial conforme preceito o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO 01.031.0001.2.001 MANTER A CÂMARA MUN. DE PRES. CASTELO BRANCO 4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalações Fonte 1000 R\$40.000,00 TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 40.000,00 Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Artigo 4º - Publica-se cumpra-se. Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, 16 de junho de 2026. GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente.

SÚMULA: Designa servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo durante afastamento da titular. JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o afastamento temporário da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Roseleire Alves dos Santos, em razão do gozo de férias; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a regularidade dos atos de gestão e o pleno funcionamento dos serviços públicos vinculados à respectiva Secretaria; RESOLVE Art. 1º. Designar a Sra. Fernanda Bortolazo de Souza para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, durante o período de afastamento da titular, Sra. Roseleire Alves dos Santos, em razão do gozo de férias. Art. 2º. Durante o período da designação, a servidora ficará autorizada a praticar os atos administrativos necessários ao regular funcionamento da Secretaria, inclusive assinar processos administrativos, expedientes, documentos oficiais, autorizações e demais atos inerentes à gestão do órgão, respondendo pelos atos praticados no exercício da substituição. Art. 3º. A designação prevista nesta Portaria possui caráter exclusivamente temporário e administrativo, não implicando criação de vínculo, alteração de cargo, concessão de vantagem, gratificação, acréscimo remuneratório ou qualquer outro reflexo financeiro à servidora designada. Art. 4º. A designação produzirá efeitos exclusivamente durante o período de férias da titular, cessando automaticamente com o retorno desta às suas funções. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 15 de junho de 2026. JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545. CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br. Lei Nº 3.120, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, os diretores gerais para a elaboração da proposta orçamentária e as normas de execução financeira a serem observadas pelo Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no exercício de 2027, e de outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Nos termos do art. 165, inciso II, §2º, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - a organização e a estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; V - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município e as disposições finais. Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos: I - demonstrativos: a) Demonstrativo I - Metas Anuais; b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renda de Receita; g) Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. II - anexos: a) Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e previdenciários; b) Anexo de Metas e Prioridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70 CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810 Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br. EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 72/2026 - PMPCB. REF.: Pregão Eletrônico nº. 27/2026. PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 50.238.039/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO DE EQUIPES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ACOMPANHAMENTOS SOCIOECONÔMICOS, ATENDIMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES. SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA. Item: Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. 1 Veículo de passeio Sedan, com capacidade para 05 (cinco) passageiros. Obs.: as características do veículo zero Km estão na Tabela modelo padrão elaborada pela Secretaria solicitante. ANEXO I. O licitante deverá preencher a Tabela modelo padrão 770cm as características do item 01 Primeiro empacotamento e licenciamento em nome do Município de Presidente Castelo Branco - PR, por conta do contratado. Garantia mínima de 2 anos ou 100.000,00 (cem mil) KM, revisões tudo por conta da empresa vencedora. Onde a empresa deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato um cronograma das manutenções/atividades a serem realizadas. Todas as despesas acima por conta da empresa ganhadora. A marca oferecida e vencedora do sorteio deverá possuir assistência técnica autorizada da marca num raio máximo de 80 Km. A entrega deverá ser feita por plataforma auto guiada. PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS, CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. Valor: R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 16 de junho de 2027. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 16 de junho de 2026. Presidente Castelo Branco - PR, 17 de junho de 2026. JOAO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO Estado do Paraná. Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ Nº 76.279.959/0001-70 CEP 87.180-000 - Tel 44-3135-0810 E-mail: rhm@presidentecastelobranco.pr.gov.br. DECRETO Nº 1642/2026. Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Temporário Aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS). JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o art. 37, inciso IX da CF (Constituição Federal) de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1101/2020 e alterada pela Lei Municipal 1152/2022. DECRETA: Artigo 1º - Fica Exonerada, para efeitos de direitos e legais, a Servidora Temporária Contratada pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata o Edital Nº 002/2023, por livre e espontânea vontade, conforme Requerimento protocolado nesta repartição sob nº 096 de 17/06/2026. Mat 1200 INEZ APARECIDA PINTO FERMINO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO 17/06/2026 Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, aos 17 de junho de 2026. JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545. CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br. Extrato de Termo Aditivo. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pomba, 1.453, inscrito no CNPJ nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo: SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107/2023, ORÇUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023. Contratado: JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA CNPJ nº 26.306.139/0001-67. Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao aumento de valor do Contrato nº 0107/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 052/2023, da empresa JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA, consistente na manutenção dos mesmos valores e termos contratuais atuais, durante o período de prorrogação de vigência indicado no Sexto Termo Aditivo, em conformidade com o Memorando nº 7.111/26, conforme os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Data de Assinatura: 15 de Junho de 2026. RAO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026). JOÃO EDUARDO PASQUINI, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545. CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br. Lei Nº 3.120, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, os diretores gerais para a elaboração da proposta orçamentária e as normas de execução financeira a serem observadas pelo Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no exercício de 2027, e de outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, em compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei. § 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo. § 2º Na destinação dos recursos, as ações constantes do projeto de lei orçamentária observarão os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual (PPA). Art. 3º O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a seus órgãos e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade. Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e suas alterações. Art. 5º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos seguintes princípios: I - prioridade de investimentos nas áreas sociais; II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI. Rua. Dona Sinhá, nº510, Centro - Fone: (44) 3135-0860 e-mail: cmdpi@presidentecastelobranco.pr.gov.br Presidente Castelo Branco - PR. RESOLUÇÃO Nº 04/2026. SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Município de Presidente Castelo Branco, referente a Deliberação nº19/2025 CEDPI/PR - Incentivo Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa disposto no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO Estado do Paraná. Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ Nº 76.279.959/0001-70 CEP 87.180-000 - Tel 44-3135-0810 E-mail: rhm@presidentecastelobranco.pr.gov.br. Decreto Municipal Nº 1643, de 18 de junho de 2026. "Dispõe sobre a Nomeação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata o Edital Nº02/2025 e dá outras providências" JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA Artigo 1º - Fica nomeada, para efeito de direitos e legais, a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata o Edital nº002/2025, CONVOCADO pelo Edital nº 29/2026, para preenchimento da vaga, a partir de 18 de Junho de 2026. Nome INEZ APARECIDA PINTO FERMINO Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Classificação 37ª Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Presidente Castelo Branco, aos 18 de Junho de 2026. JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545. CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br. Extrato de Termo Aditivo. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pomba, 1.453, inscrito no CNPJ nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107/2023, ORÇUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023. Contratado: JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA CNPJ nº 26.306.139/0001-67. Objeto: presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0107/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 052/2023, da empresa JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA, por mais 12 (doze) meses (10/07/2026 a 10/07/2027), em conformidade com o Memorando nº 7.111/26, conforme os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Data de Assinatura: 15 de Junho de 2026. RAO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026). JOÃO EDUARDO PASQUINI, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545. CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br. Lei Nº 3.120, DE 17 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, os diretores gerais para a elaboração da proposta orçamentária e as normas de execução financeira a serem observadas pelo Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no exercício de 2027, e de outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: III - modernização da ação governamental; IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução. Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação. CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Instituto de Previdência Municipal. Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Esperança, relativo ao exercício de 2027, deverá observar, na elaboração e na execução do orçamento, os seguintes princípios: I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento da elaboração e da execução do orçamento; III - o princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, traduzida na eficiência dos atos de despesa, que conduz à eficiência da atividade administrativa. Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a: I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente; IV - abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do provólvedo excess de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por superávit financeiro oriundo de fontes de exercício anterior, os quais não serão computados para efeito do limite fixado no inciso III deste artigo;

Considerando a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2026; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Município de Presidente Castelo Branco, referente a Deliberação nº19/2025 CEDPI/PR - Incentivo Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa disposto no Sistema Fundo a Fundo - SIFF. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação. Presidente Castelo Branco, 17 de junho de 2026. Aparecida de Abreu Araújo, Presidente do CMDPI.

Presidente Castelo Branco, 17 de junho de 2026. JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal.

Presidente Castelo Branco, 17 de junho de 2026. JOÃO EDUARDO PASQUINI, PREFEITO MUNICIPAL.

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

Assinado por: JOÃO EDUARDO PASQUINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9FF-C519-09D0-5DBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. V - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nºs 25, de 14 de fevereiro de 2000, e nº 58, de 23 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Exercício: 2027. Tabela com 10 colunas: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2025, % PIB, % RCL, Metas Realizadas em 2025, % PIB, % RCL, VARIACAO Valor, %.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. Art. 10. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e o Instituto do Previdência Municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. Instruções com demonstrativo que evidencie que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Exercício: 2027. Tabela com 10 colunas: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2025, % PIB, % RCL, Metas Realizadas em 2025, % PIB, % RCL, VARIACAO Valor, %.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. Art. 15. O Município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. Art. 47. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS ANUAIS. Exercício: 2027. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente (a), Valor Constante (b), % PIB (a/PIB) x 100, % RCL (a/RCL) x 100, Valor Corrente (c), Valor Constante (d), % PIB (c/PIB) x 100, % RCL (c/RCL) x 100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. Art. 23. Caso os valores previstos nesta Lei se apresentem defasados por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser atualizados aos valores reais, de modo a compatibilizar a receita estimada com a despesa fixada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. X - cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS ANUAIS. Exercício: 2027. Tabela com 5 colunas: VARIÁVEIS, 2027, 2028, 2029, 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ: 75.720.994/0001-09. Edital 2025-2028. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. Exercício: 2027. Tabela com 10 colunas: ESPECIFICAÇÃO, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, %.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. Exercício: 2027. VALORES A PREÇOS CONSTANTES. VALORES A PREÇOS CORRENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Exercício: 2027. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. RESERVA PROVISIONADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. ESTIMATIVA COMPARADA DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE RECEITA. Exercício: 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. Exercício: 2027. VALORES A PREÇOS CONSTANTES. VALORES A PREÇOS CORRENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALENAÇÃO DE ATIVOS. Exercício: 2027. Receitas Realizadas. Despesas Execucionais. Saldo Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. ESTIMATIVA COMPARADA DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE RECEITA. Exercício: 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. Exercício: 2027. VALORES A PREÇOS CONSTANTES. VALORES A PREÇOS CORRENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO RPPS. Exercício: 2027. PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PLANO PROVISIONÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTÍNUO. Exercício: 2027. EXERCÍCIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. Exercício: 2027. VALORES A PREÇOS CONSTANTES. VALORES A PREÇOS CORRENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO RPPS. Exercício: 2027. PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PLANO PROVISIONÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ 75.70.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br. PORTARIA Nº 17.562, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Exonerar, a pedido, servidora pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. Exercício: 2027. VALORES A PREÇOS CORRENTES. VALORES A PREÇOS CONSTANTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA. Estado do PR. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE METAS FISCAIS. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO RPPS. Exercício: 2027. PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PLANO PROVISIONÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (41) 3252-4545. CNPJ 75.70.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br. PORTARIA Nº 17.563, DE 16 DE JUNHO DE 2026. Exonerar, a pedido, servidora pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

PORTARIA N.º 17.564, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera a referência salarial e o valor da gratificação de função de confiança atribuído ao servidor público municipal Gilmar Brito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 75, alíneas "a" e "d", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, e suas alterações, especialmente nos arts. 61, 62, 81;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de junho de 2026, a referência salarial e o valor da gratificação de função de confiança atribuído ao servidor público municipal Gilmar Brito, matrícula nº 3480, por meio da Portaria nº 16.570, de 16 de janeiro de 2025, passando de FG-3 para FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data mencionada no art. 1º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 061/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2026, por meio da Portaria nº 17.516, de 3 de junho de 2026;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Agente de Serviços Operacionais, para a Secretaria Municipal de Administração e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Valentina Aparecida Rocha Fernandes	Agente de Serviços Operacionais	2ª
Bruna Fernandes	Agente de Serviços Operacionais	3ª
Solange Aparecida Gonçalves	Agente de Serviços Operacionais	4ª
Josiane Ferreira de Melo	Agente de Serviços Operacionais	5ª
Suzi Mara Gomes da Silva	Agente de Serviços Operacionais	6ª
Simone Aparecida da Silva	Agente de Serviços Operacionais	7ª
Christine Perugini	Agente de Serviços Operacionais	8ª

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pomba, nº 4.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munido dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZETOIS (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA-PR

DELIBERAÇÃO CMS Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência para Controle da Situação Pré-Epidêmica de Dengue no Município de Nova Esperança e o Plano Municipal de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.382 de 19 de setembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade de planejamento e organização das ações de vigilância, prevenção, controle e assistência relacionadas às arboviroses;

Considerando a apresentação do Plano de Contingência para Controle da Situação Pré-Epidêmica de Dengue no Município de Nova Esperança e o Plano Municipal de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela;

Considerando a apreciação e aprovação dos referidos instrumentos pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2026;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência para Controle da Situação Pré-Epidêmica de Dengue no Município de Nova Esperança, destinado ao planejamento e à execução das ações de enfrentamento da dengue em situações de aumento do risco epidemiológico.

Art. 2º Aprovar o Plano Municipal de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela, instrumento norteador das ações de vigilância, prevenção, controle vetorial, assistência e mobilização social relacionadas às arboviroses no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde.

Novo Esperança/PR, 16 de junho de 2026.

MARIA DE LOURDES RIGUETE PRETELI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Deliberação/CMS nº 12/2026, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142/1990

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA-PR

RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.382 de 19 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais.

Considerando:

A necessidade de planejamento e organização das ações de vigilância, prevenção, controle e assistência relacionadas às arboviroses;

A apresentação do Plano de Contingência para Controle da Situação Pré-Epidêmica de Dengue no Município de Nova Esperança e o Plano Municipal de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela;

A apreciação e aprovação dos referidos instrumentos pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência para Controle da Situação Pré-Epidêmica de Dengue no Município de Nova Esperança, destinado ao planejamento e à execução das ações de enfrentamento da dengue em situações de aumento do risco epidemiológico.

Art. 2º Aprovar o Plano Municipal de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela, instrumento norteador das ações de vigilância, prevenção, controle vetorial, assistência e mobilização social relacionadas às arboviroses no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde.

Novo Esperança/PR, 16 de junho de 2026.

MARIA DE LOURDES RIGUETE PRETELI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução/CMS nº 12/2026, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142/1990

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

PORTARIA N.º 17.565, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal para exercer a função de Assessor da Divisão Ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alíneas "a" e "d", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.510 de 23 de março de 2016, na Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, especialmente em seus arts. 60 a 65 e 84, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 2 de junho de 2026, o servidor público municipal José Eduardo Danieles de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Auditor Tributário, matrícula nº 4671, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer a função de Assessor da Divisão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Fica atribuído ao servidor, com base no art. 84 da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, e suas alterações, gratificação de função de confiança no valor correspondente a referência salarial FG-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de designação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 062/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Modalidade
Vinícius Gabriel Alves	Professor de Educação Física	5ª	Ampla Concorrência

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pomba, nº 4.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munido dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZETOIS (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA-PR

RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.382 de 19 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais.

Considerando:

A Resolução CMS nº 797 de 09 de novembro de 2025, que dispõe sobre a 18ª Conferência Nacional de Saúde, cabendo a realização da etapa municipal no período de janeiro a agosto de 2026;

O Decreto Municipal nº 6.627 de 23 de abril de 2026, que convoca, em caráter extraordinário, a 15ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 19 de junho de 2026;

A apreciação e aprovação dos referidos instrumentos pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Esperança.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde.

Novo Esperança/PR, 16 de junho de 2026.

MARIA DE LOURDES RIGUETE PRETELI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução/CMS nº 13/2026, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142/1990

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA-PR

RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.382 de 19 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais.

Considerando:

A Resolução CMS nº 797 de 09 de novembro de 2025, que dispõe sobre a 18ª Conferência Nacional de Saúde, cabendo a realização da etapa municipal no período de janeiro a agosto de 2026;

O Decreto Municipal nº 6.627 de 23 de abril de 2026, que convoca, em caráter extraordinário, a 15ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 19 de junho de 2026;

A apreciação e aprovação dos referidos instrumentos pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Esperança.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde.

Novo Esperança/PR, 16 de junho de 2026.

MARIA DE LOURDES RIGUETE PRETELI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução/CMS nº 13/2026, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142/1990

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

PORTARIA N.º 17.566, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de candidato classificado no Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e no art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2024, conforme estabelecido na Portaria nº 16.265, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, bem como na Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, a Sra. Lúcia Holanda de Moura Lima, classificada na 01ª posição, na modalidade Ampla Concorrência, no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, para o provimento do cargo efetivo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Referência Salarial Inicial Nível 42 da Tabela de Vencimentos da Carreira de Nível Superior - Jornada de 30 horas - Anexo IX da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, e lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, nos termos do §3º do art. 26 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 063/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Cristiane Rodrigues de Lima	Professor de Educação Infantil	14ª

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pomba, nº 4.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munido dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZETOIS (18) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA-PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Súmula Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para o biênio 2026-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA ESPERANÇA - CMDM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.108, de 18 de março de 2026, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.653, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM; CONSIDERANDO a reunião plenária realizada em 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para o biênio 2026-2028, ficando assim constituída:

Presidente: Sheila Fabiana Barbosa Soares

Vice-Presidente: Nathália Raianny Araújo Andrade Pereira

Secretária-Geral: Roseli Rando Bezerra

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Novo Esperança-PR, 16 de Junho de 2026.

Sheila Fabiana Barbosa Soares
Presidente do CMDM

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Súmula: Aprova a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Chamamento Público nº 02/2026 e ao Termo de Colaboração nº 041/2026, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 95.644.043/0001-16, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mantendo-se inalterados o objeto, as metas, os resultados esperados e os objetivos da parceria.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando o Ofício nº 012/2026 contendo a solicitação da Organização da Sociedade Civil - Asilo São Vicente de Paulo;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 18 de junho de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Chamamento Público nº 02/2026 e ao Termo de Colaboração nº 041/2026, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 95.644.043/0001-16, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mantendo-se inalterados o objeto, as metas, os resultados esperados e os objetivos da parceria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Esperança-PR, 18 de Junho de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 059/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Concursa candidata classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Erika Souza Paiva	Professor de Educação Infantil	12ª

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pomba, nº 4.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munido dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 064/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Jacqueline Paula Corina Ferreira	Professor de Educação Infantil	13ª

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pomba, nº 4.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munido dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CÖRLIN
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA-PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Súmula: Aprova o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para o exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA ESPERANÇA - CMDM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.108, de 18 de março de 2026, e

CONSIDERANDO a reunião plenária realizada em 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para o exercício de 2026, estabelecendo-se a realização de reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, na última quarta-feira dos respectivos meses de realização.

Art. 2º As reuniões ordinárias serão realizadas às 8:30 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local previamente definido e comunicado aos membros do Conselho.

Art. 3º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, na forma prevista na legislação e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Novo Esperança-PR, 16 de Junho de 2026.

Sheila Fabiana Barbosa Soares
Presidente do CMDM

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

Súmula: Dispõe sobre aprovação de processo de Inexigibilidade afim de viabilizar o Termo de Colaboração junto a Organização da Sociedade Civil/Proponente Associação Divina Providência do município de Nova Esperança/PR, para prestação do Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com repasse oriundo da Emenda individual nº 202640890015, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

CONSIDERANDO a Emenda individual nº 202640890015;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária ordinária realizada em 18 de junho de 2026.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o processo de Inexigibilidade afim de viabilizar o Termo de Colaboração junto a Organização da Sociedade Civil/Proponente Associação Divina Providência do município de Nova Esperança/PR, para prestação do Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com repasse oriundo da Emenda individual nº 202640890015, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Beneficiária:

a) Denominação: Associação Divina Providência
b) CNPJ: 04.260.933/0001-79
c) Valor (R\$): 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
d) Classificação do Recurso: GND3 (Custeio)
e) Funcional Programática: 08245313129G0041

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Esperança-PR, 18 de junho de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 463 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br

Geotolo 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 060/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome</

Saúde alerta para crescimento das síndromes respiratórias e risco de agravamento dos casos

Mesmo antes do início oficial do inverno, que começa no próximo domingo (21), o município já registra aumento dos casos de síndromes respiratórias. A Secretaria de Saúde reforça a vacinação e as medidas preventivas para conter a circulação de vírus e evitar o agravamento dos quadros clínicos

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança emitiu um alerta à população diante do aumento recente dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). O cenário preocupa as autoridades de saúde, especialmente às vésperas do início do inverno, período tradicionalmente marcado pelo crescimento das doenças respiratórias.

Segundo a secretária municipal de Saúde, Isabel Cristina Cancian, o momento exige atenção e colaboração de toda a comunidade para reduzir a transmissão dos vírus e evitar o agravamento dos casos.

“Esse crescimento exige atenção redobrada de toda a população para evitar o contágio e o agravamento das doenças respiratórias, evitando o aumento das internações e a superlotação dos estabelecimentos de saúde”, destacou.

De acordo com a Secretaria de Saúde, entre os principais vírus em circulação



Foto: Alex Fernandes França

UBS Adelino Pasquini: A Secretaria Municipal de Saúde reforça a importância da vacinação e das medidas de prevenção diante do aumento dos casos de síndromes respiratórias registrados nas últimas semanas

atualmente estão os vírus Influenza A e B, responsáveis pelos quadros de gripe e que podem causar complicações graves; o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), principal causador de infecções respiratórias em bebês; o rinovírus, frequentemente associado aos resfriados comuns e crises de asma; além

da Covid-19, que continua circulando e provocando internações.

Entre as principais recomendações para prevenção estão manter a vacinação em dia, higienizar as mãos com frequência utilizando água e sabão ou álcool em gel, cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar, utilizar máscara

em caso de sintomas gripais ou em ambientes fechados, manter os locais ventilados e evitar encaminhar crianças doentes para creches e escolas.

A reportagem também ouviu o médico da Estratégia Saúde da Família, Dr. Juarez de Oliveira, que relatou a predominância de casos associa-

dos ao vírus Influenza A.

“Temos observado que, clinicamente, as gripes mais comuns são causadas pelo vírus Influenza A. Lamentavelmente, não temos a classificação dos subtipos, como o H1N1, por falta dos testes na rede pública. Os exames realizados na rede particular, em sua maioria, confirmam essa tendência”, explicou.

O médico ressalta que muitas pessoas ainda confundem gripe com resfriado, o que pode levar à subestimação dos sintomas e à demora na adoção de medidas preventivas.

“Na minha opinião, a não vacinação de toda a população e a demora em concluir a imunização em todas as faixas etárias é o que proporciona a disseminação da doença”, afirmou.

Inverno aumenta preocupação

O inverno começa oficialmente neste domingo, 21 de junho, às 5h24 (horário de Brasília), com o fenômeno astronômico conhecido como solstício de inverno. A estação seguirá até 22 de se-

tembro.

Além da queda das temperaturas, a previsão climática indica condições favoráveis para a circulação de vírus respiratórios. A expectativa é de uma forte onda de frio já no início da estação, com temperaturas próximas ou inferiores a 0°C em algumas áreas da Região Sul e Sudeste. Também há previsão de chuvas mais frequentes e ocorrência de temporais em parte do Paraná e demais estados do Sul.

Especialistas alertam que o frio favorece a permanência das pessoas em ambientes fechados e com menor ventilação, situação que facilita a transmissão de vírus respiratórios.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde reforça o apelo para que a população procure as unidades de saúde para atualizar a vacinação e adote as medidas preventivas recomendadas, contribuindo para reduzir a propagação das doenças e preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde.



(con)vivências

Alessandra Batista de Godoi
Pedagoga no Instituto Federal do Paraná (IFPR) campus de Paranavai
Doutora em Educação para a Ciência e a Matemática
alessandrabgbranco@gmail.com

Você é mãe?

O que é ser mãe? Quando e como é que alguém se torna mãe? A partir de que momento e de que forma se considera que uma mãe tem ou perde um filho? É fácil ser mãe? E se não for?

Veja ou outra, perguntam-me se sou mãe. Pode ser num cadastro ou numa conversa. É uma dúvida trivial, mas houve momentos em que esse assunto era delicado, como uma agulha que estoura um balão.

Esse desejo parecia um destino certo, natural e simples. Apenas mais uma história comum, sem qualquer intercorrência — se é que isso existe.

Assim, houve um tempo em que idealizei a maternidade como parte do roteiro esperado da vida. Engravidar. Trata-se de uma história curta e longa ao mesmo tempo. Antes de prosseguir, porém, farei uma pausa para narrar o encontro com a pessoa que me fez a pergunta que dá título a este texto.

A mãe parecia aflita, alarmada com algo que, para ela, era inadmissível: suspeitava que a filha fosse homossexual. Contudo, por alguma razão, não conversavam sobre o assunto. Por isso, pedi-me que a ajudasse a descobrir a orientação sexual da filha.

Diante da proposta, quis saber o que aconteceria a seguir: “E se ela for?”. Ela respondeu que não poderia ser e apresentou motivo após motivo, como tijolos empilhados na construção de um muro intransponível para aquela (im)possibilidade.

Para deixar claro seu descontentamento com a minha pergunta, “acusou-me” de tratar a todos com respeito. Considerei aquilo um elogio.

Por fim, perguntou: “Você é mãe?”. Sem a intenção de aprofundar o assunto, apenas respondi que não. Contudo, a gravidez e a perda gestacional ainda eram recentes. Era a primeira vez que faziam essa pergunta desde então.

Naquele momento, a pergunta ecoou. Lembrei-me das semanas em que estive grávida. A gravidez foi marcada por transformações delicadas e abruptas.

A perda gestacional foi difícil de enfrentar, mas não foi só isso. No mesmo dia em que foi confirmada, soube da suspeita de uma complicação rara relacionada ao desenvolvimento da placenta. Se fosse esse o caso, existiria a possibilidade de que aquele tecido evoluísse para uma forma de câncer.

Assim, descobri a fragilidade e a força da vida. Foram necessários tempo e acompanhamento. Por fim, a suspeita mais grave não se confirmou, e finalmente pude descansar.

Permita-me outra pausa: se possível, volte ao primeiro parágrafo

foi e releia as perguntas. Reflita. Acrescente outras. E outras.

Perguntas são trilhas. Por meio delas, somos capazes de (nos) mover.

Continuemos.

Naquela época, em 2018, conheci a história de Tahlequah, a orca que carregou seu filhote morto por 17 dias. Nesse período, ela percorreu cerca de 1,6 mil quilômetros. A jornada pode ser interpretada como uma demonstração de amor e luto, até que, por fim, ela seguiu sozinha.

Com Tahlequah, aprendi que é preciso respeitar o tempo, sentir e continuar. O luto é uma travessia, tal como a vida. No meu caso, a despedida era das idealizações de um futuro que não teria aquela presença.

Foi então que percebi: durante algumas semanas, fui mãe. Não houve nascimento. Houve amor. Um amor transformador. O amor transforma a dor. Esse amor criou raízes em mim e, de tempos em tempos, floresce.

Ao compreender o significado disso, dispus-me a imaginar: e se eu tivesse um filho ou uma filha homossexual? Como seria? Tentei imaginar um rosto, uma voz, um perfume. Desejei que não tivesse medo de falar comigo. Sem muros. Apenas tempo e acompanhamento: estar junto.

A todos os que leram, desejo vida, amor e florescimento.

Alessandra Batista de Godoi é Pedagoga do Instituto Federal do Paraná (IFPR) campus de Paranavai - Doutora em Educação para a Ciência e a Matemática

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Geração e Memória: Jean-Claude Forquin e os Vínculos no Mundo Digital

A digitalização das relações sociais e o avanço das redes sociais criaram o que muitos sociólogos identificam como uma “geração conectada”, caracterizada por experiências simultâneas e globalizadas, o que causa impactos nas relações pessoais e na constituição da memória.

Dentro atual contexto histórico, sociológico e cultural pensar as “gerações” é fundamental para problematizar questões do tempo presente, pois como demonstra o sociólogo Karl Mannheim, já na década de 1920, a “geração” pode ser analisada a partir da experiência histórica compartilhada.

Conforme aponta Wivian Weller, Mannheim compreendia que indivíduos que vivenciam acontecimentos históricos semelhantes tendem a desenvolver percepções comuns sobre o mundo. Partindo desse referencial, o sociólogo francês Jean-Claude Forquin, em Escola e Cultura: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar (1993), ressaltou que pertencer a uma geração não significa apenas ter nascido em determinado período, mas compartilhar vivências, referências culturais e marcos históricos que moldam a consciência coletiva.

Neste sentido, Forquin compartilha premissas similares, pois argumenta que a geração se constrói a partir de experiências comuns que criam vínculos simbólicos entre indivíduos. Segundo o autor, “a ideia geracional é construída socialmente por meio das vivências compartilhadas” (Forquin, 1993, p. 45). Assim, o que une uma geração não é apenas a idade cronológica, mas o modo como determinados acontecimentos históricos são vividos e interpretados por um grupo social.

Historicamente, grandes eventos foram responsáveis por consolidar identidades geracionais. Guerras, revoluções, crises econômicas e transformações tecnológicas marcaram profundamente indivíduos que, ao compartilharem essas experiências, desenvolveram percepções semelhantes sobre o mundo. A geração que viveu a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, foi constituída pelo trauma do conflito e pela reconstrução do pós-guerra. Já a geração que cresceu durante a Guerra Fria foi marcada pelo medo nuclear e pela polarização ideológica.

No campo sociológico, Forquin destaca que os vínculos geracionais se estabelecem por meio da partilha de narrativas e memórias. Quando um avô relata o neto histórias de sua infância, mesmo que o jovem não tenha vivido aquele contexto, constrói-se uma ponte simbólica entre tempos diferentes. Essa transmissão de experiências não apenas conecta gerações, mas também preserva a memória coletiva e fortalece a identidade social (Forquin, 1993, p. 62).

No século XXI, entretanto, a velocidade das transformações tecnológicas impôs novos desafios à construção dessas identidades. O processo de digitalização e conexão em rede deu origem à “geração conectada”, caracterizada por experiências simultâneas e globalizadas. Nesse contexto, o sociólogo Manuel Castells discute o surgimento da chamada sociedade em rede, marcada pela interconexão global de indivíduos por meio das tecnologias digitais, especialmente na obra A Sociedade em Rede. Nesse cenário, jovens de diferentes países compartilham referências culturais

semelhantes, consumindo os mesmos conteúdos e participando dos mesmos debates virtuais.

Contudo, essa nova configuração também produz tensões. Se, por um lado, a tecnologia aproxima, por outro, pode fragilizar o diálogo intergeracional. A rapidez das mudanças faz com que experiências de uma geração tornem-se rapidamente obsoletas para outra. Nesse sentido, o sociólogo Zygmunt Bauman argumenta que vivemos em uma condição de Modernidade Líquida, na qual relações sociais e vínculos tendem a se tornar mais fluidos, instáveis e temporários. Esse contexto contribui para o surgimento de distanciamentos simbólicos entre aqueles que cresceram em ambientes analógicos e os que nasceram imersos no universo digital.

Sob uma perspectiva histórica e sociológica, compreender o conceito de geração segundo Forquin torna-se fundamental para analisar o presente. A construção de vínculos não depende apenas da coexistência temporal, mas da disposição para compartilhar experiências e narrativas. Em um mundo marcado pela aceleração do tempo social, o desafio contemporâneo consiste em preservar espaços de escuta e transmissão cultural que permitam a continuidade da memória coletiva.

Portanto, refletir sobre a geração na atualidade é refletir sobre identidade, memória e pertencimento. Forquin nos ensina que gerações não são meras categorias etárias, mas construções sociais fundamentadas em experiências comuns. Em tempos de hiperconectividade, a construção de vínculos intergeracionais torna-se não apenas um fenômeno social, mas uma necessidade histórica para garantir coesão, diálogo e compreensão mútua entre diferentes tempos da sociedade.

Foto: Divulgação



Davi Pireni

Cresol Pioneira marca presença no 34º Cooper Líder Jovem em Mandaguari

Evento contou com o tema “A bola da vez”

Fotos: Divulgação/Cresol



Nos dias 9 e 10 de junho de 2026, a cidade de Mandaguari, no norte do Paraná, sediou a 34ª edição do Cooper Líder Jovem (Encontro de Lideranças Jovens) reuniu centenas de participantes de todo o estado para debater o papel das novas gerações no mercado e na sociedade. O evento deste ano teve como cooperativa anfitriã a Cocari.

Com o tema oficial Cooperativismo: A Bola da Vez, o encontro promoveu debates intensos sobre inovação, conexões estratégicas e o futuro dos negócios cooperativos, reforçando a importância do protagonismo juvenil para a sustentabilidade do setor.

A Cresol Pioneira, fiel ao seu propósito de apoiar o desenvolvimento de novas

lideranças e renovar o ecossistema cooperativo, marcou presença ativa no evento, enviando representantes para absorver e compartilhar conhecimentos.

Para as cooperativas, incentivar a participação nesses espaços vai além da capacitação técnica; trata-se de um movimento essencial para garantir que os valores de cooperação, inclusão e

inovação continuem moldando o mercado nos próximos anos.

O analista de relacionamento da Cresol Pioneira, Luan Weiss, foi um dos representantes da cooperativa no encontro e destacou o impacto que o evento proporcionou: "Participar do Cooper Líder Jovem deste ano foi uma experiência incrivelmente gratificante.

Vivenciar momentos como este, que promovem o desenvolvimento pessoal e impulsionam novas lideranças jovens no cooperativismo, é transformador. Quero expressar minha profunda gratidão à Cresol Pioneira por acreditar no potencial da juventude e me proporcionar a oportunidade de fazer parte dessa jornada de aprendizado e cooperação."

Destacou.

Sobre a Cresol

Com 30 anos de atuação, a Cresol é uma das principais instituições financeiras cooperativas do Brasil, oferecendo soluções para pessoas físicas, empresas e empreendimentos rurais. Conta com mais de 1 milhão de cooperados e 1.000 agências de relacionamento em 19 estados brasileiros.

Atalaia reinaugura Anfiteatro Gabriela Naiara Rodrigues

O município de Atalaia reinaugurou na tarde de ontem, quinta-feira, 18 de junho o Anfiteatro Gabriela Naiara Rodrigues.

O nome do espaço é uma homenagem à memória da servidora pública municipal, Enfermeira Gabriela Naiara Rodrigues (36) que precocemente deixou familiares e amigos em julho passado após uma intensa luta contra o câncer.

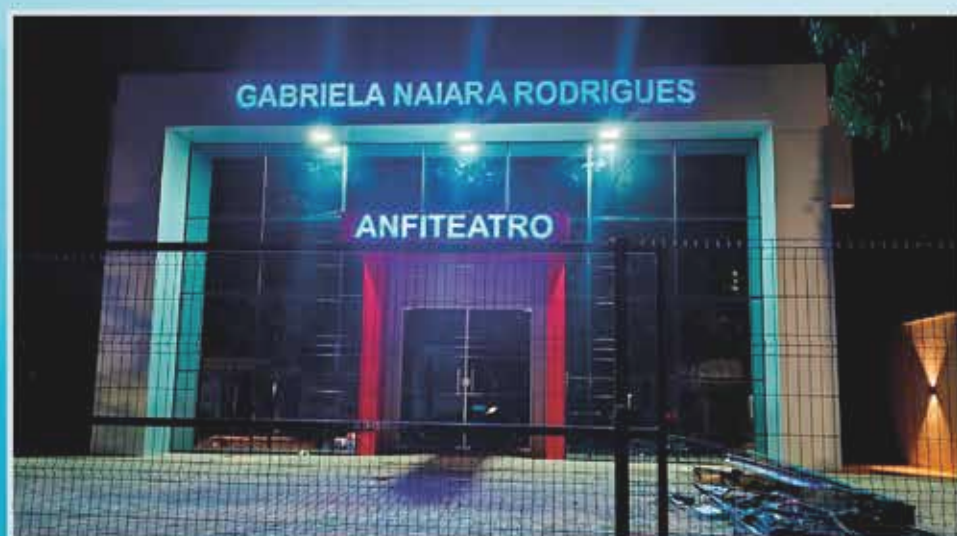
O anfiteatro foi idealizado para ser um ponto de encontro cultural, com estrutura voltada para apresentações artísticas, eventos comunitários e atividades educativas.

Localizado na Rua Presidente Castelo Branco, 237, o espaço passou por melhorias e ampliações. Com 346 metros quadrados de área construída e investimentos de aproximadamente R\$ 1 milhão, o novo equipamento cultural oferece mais conforto, segurança e estrutura e promete ser um importante espaço de convivência, lazer e valorização da cultura local.

Melhorias e ampliações em 346 m²

R\$ 1 mi em investimento

Mais conforto, segurança, estrutura e valorização da cultura local



www.atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA DE ATALAIA

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Associação Divina Providência de Nova Esperança, para prestação do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com repasse de recursos oriundo da Emenda Individual nº 2026/0890015, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a Emenda Parlamentar nº 2026/0890015;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 18 de junho de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Associação Divina Providência de Nova Esperança, para prestação do Serviço de Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com repasse de recursos oriundo da Emenda Individual nº 2026/0890015, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 18 de Junho de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

CONSIDERANDO que a empresa interessada foi regularmente notificada, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após a análise das manifestações apresentadas, restaram mantidas as irregularidades apontadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, que opinou pelo prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO que restou caracterizado o descumprimento contratual consistente na ausência de início da construção do empreendimento, em desacordo com o cronograma aprovado e inadimplemento de 10 (dez) parcelas contratuais relativas à aquisição do imóvel;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram inexecução contratual grave, com frustração integral da finalidade pública do incentivo econômico concedido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública observou regular processo administrativo, com motivação suficiente e proporcionalidade na adoção da medida;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, praticar os atos de administração dos bens municipais, bem como decidir os processos administrativos de sua competência, expedindo os atos necessários à fiel execução da legislação municipal;

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

53ª As entregas e a execução dos serviços do objeto desta contratação deverão ser realizadas conforme solicitação de fornecimento/descrição de serviço emitida pelo setor competente. A contratada será responsável pela retirada das bombas, transporte, manutenção, fornecimento de novos equipamentos quando necessário, reinstalação e realização de testes de funcionamento, garantindo o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água.

54ª Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, deslocamento de equipes, utilização de equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos decorrentes desta contratação, inclusive o fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada.

55ª Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

56ª Qualquer despesa inerente à entrega/reexecução do objeto no local indicado sob a responsabilidade e custeio da empresa fornecedora não deverá ser repassado ao Município/Contratante.

57ª Todos os investimentos necessários ao cumprimento do objeto contratual por conta da contratada, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários à entrega/reexecução do objeto contratual, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

58ª A contratada ficará obrigada a fornecer as suas despesas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

59ª O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela unidade reguladora da contratação, de acordo com as especificações do Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

60ª A contratada deverá cumprir com os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência em relação ao objeto contratado, e ainda atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

61ª O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO: O fiscal e gestor da presente contratação são indicados pelo CONTRATANTE, dentro das sanções previstas no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

61ª Cabe ao gestor do presente termo contratual ao servidor PAULO KOLTUN, matrícula nº 401503, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições técnicas e de atendimento da Ata de Registro de Preços:

a) coordenar, integrar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como gerir a execução contratual sob o aspecto gerencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.453/2021 e o Regulamento Municipal de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, incluindo, se for o caso, a autoridade superior àquelas que dispõem sobre a contratação;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empreendimento de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obtêm o fluxo normal de liquidação e do pagamento;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos e administrativos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazo, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e a proposta de contratação, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto;

d) anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como as sanções aplicadas a uma regulamentação das faltas ou dos delitos observados;

e) identificar qualquer inadimplemento, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal deve registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as condições necessárias e prazo para sua regularização;

f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que atue as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

g) em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nos dias úteis, o Fiscal da Ata de Registro de Preços deve comunicar a situação imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços;

62ª A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: são obrigações e responsabilidades das partes.

61ª São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

I Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto entregue/reexecutado;

II Assegurar o livre acesso à área onde será entregue/reexecutado o objeto solicitado.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES: A CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelas infrações previstas nos Artigos 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas serão advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, conforme Artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de multas por inadimplemento parcial ou total do objeto contratado, bem como sua rescisão, observada a natureza e a ampla defesa.

61ª Caso a Contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as sanções do regulamento próprio, ficará sujeita (a) às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

62ª Em conjunto com as sanções do regulamento próprio, ficará sujeita (a) às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

b) Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

63ª O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes parâmetros, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

a) 5% (cinco por cento) por 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia;

c) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia;

d) Fim do prazo da alínea anterior, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados na alínea "a" e "b" e "c".

64ª As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

65ª Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, as atos levados à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores as penalidades previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos que por ela forem responsáveis em razão de assinatura do Ata de Registro de Preços por infrações das disposições regulamentares de execução de Preços e qualquer termo de decisão arbitral, em decorrência de situação compromissória ou compromissória arbitral, ou por decisão judicial.

61ª Constituída motivo para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, asserções o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estatutárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) descumprimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;

d) depuração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou fechamento do estabelecimento;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impedimentos da execução do objeto contratado;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratada, com base na conveniência e oportunidade.

62ª O descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais ensejará a rescisão unilateral e rescisão do contrato de execução de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial.

63ª Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Final prevista no parágrafo anterior, este valor como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

64ª A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de ata de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS: As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultado da execução desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, a higiene e a medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este termo se adere.

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Asilo São Vicente de Paulo, para prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, com repasse de recursos oriundo da Emenda Individual nº 2026/4530016, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a Emenda Parlamentar nº 2026/4530016;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 18 de junho de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Asilo São Vicente de Paulo, para prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, com repasse de recursos oriundo da Emenda Individual nº 2026/4530016, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 18 de Junho de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 19, §12º, do Decreto Municipal nº 5.469/2021, concluído o procedimento administrativo e proferida a decisão final, compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição do competente Termo de Rescisão Contratual ou Decreto, conforme o caso, com posterior publicação no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que a publicidade do ato administrativo é condição de eficácia, nos termos do princípio da publicidade e da transparência administrativa;

DECIDE:

I - Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA e a empresa UNIK BIOTEC LTDA, em razão de inexecução contratual.

II - Em decorrência da rescisão contratual fica declarada, de pleno direito, a REVERSÃO DO IMÓVEL ao PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, retornando o bem ao domínio pleno do Município de Nova Esperança - PR, livre e desembaraçado de quaisquer ônus decorrentes do ajuste rescindido.

DETERMINA:

a) a notificação da empresa UNIK BIOTEC LTDA;

b) a publicação deste ato no Diário Oficial do Município;

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

pagamento da despesa no relatório de fatura emitido;

61ª emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e a eventual penalidade aplicada, devendo constar o cadastro de aceite de cumprimento de obrigações;

62ª tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no contrato e de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

63ª elaborar relatório final com informações sobre a conexão dos objetivos que tenham justificado a contratação a eventual conexão a serem adotadas para o acompanhamento das atividades da administração;

64ª enviar a documentação referente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços;

65ª Cabe a fiscalização do presente termo contratual ao(a) servidor(a) **MARIA BIANCA MOREIRA ROSA**, matrícula nº 201708, a quem compete:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos e administrativos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazo, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e a proposta de contratação, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto;

b) anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como as sanções aplicadas a uma regulamentação das faltas ou dos delitos observados;

c) identificar qualquer inadimplemento, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal deve registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as condições necessárias e prazo para sua regularização;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que atue as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nos dias úteis, o Fiscal da Ata de Registro de Preços deve comunicar a situação imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços;

66ª A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: são obrigações e responsabilidades das partes.

61ª São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

I Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto entregue/reexecutado;

II Assegurar o livre acesso à área onde será entregue/reexecutado o objeto solicitado.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A extinção total ou parcial do objeto ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, a partir do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

61ª Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

62ª O consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

63ª Por decisão arbitral, em decorrência de situação compromissória ou compromissória arbitral, ou por decisão judicial;

64ª Constituída motivo para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, asserções o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estatutárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) descumprimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;

d) depuração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou fechamento do estabelecimento;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impedimentos da execução do objeto contratado;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratada, com base na conveniência e oportunidade.

65ª O descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais ensejará a rescisão unilateral e rescisão do contrato de execução de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial.

66ª Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Final prevista no parágrafo anterior, este valor como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

67ª A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de ata de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS: As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultado da execução desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, a higiene e a medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este termo se adere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
Gestão 2025 - 2028

TERMO DE NÃO COMPARTECIMENTO

Pelo Edital de Convocação de PSS nº 057, de 15 de Junho de 2026, o(a) candidato(a) **Luan Lucas Delgado** em 4º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2025 para o cargo de **Professor de Educação Física**, foi convocado(a) a comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário das 7h30 às 11h30 ou das 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Nova Esperança (Edição 1810 do Jornal Noroeste, datada de 16/06/2026).

Entretanto, o(a) candidato(a) não compareceu ao Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo estabelecido, configurando o não cumprimento da convocação.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161/2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783/2011, e nos termos do edital de abertura do certame, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais. O candidato também se obriga a cumprir todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena de desclassificação. Nessa hipótese, outro candidato classificado será convocado para ocupar a vaga disponível, conforme a ordem de classificação final do certame.

Por ser expressão da verdade e para os devidos fins, firmamos o presente termo.

Nova Esperança, 18 de Junho de 2026.

Luciana Corlun
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

c) a comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as averbações necessárias;

d) a apuração de eventuais débitos remanescentes pela Secretária Municipal da Fazenda, inclusive para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso.

Este ato produz efeitos a partir de sua publicação, em conformidade com o princípio da publicidade administrativa.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

61ª Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das condições exigidas nesta Ata de Registro de Preços;

62ª Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

63ª Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

64ª Elaburar o pagamento da Ata de Registro de Preços de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

65ª Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

66ª Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as faltas e sanções nas medidas corretivas;

67ª Responder, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada nas das especificações descritas no respectivo item;

68ª Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

69ª Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

70ª Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços em sites de seus atos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município;

71ª Controlar e acompanhar toda a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I Fornecer o objeto sempre que solicitado pelo contratante e na forma estabelecida, contanto-se a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

II Elaburar a substituição imediata dos itens entregues equivocadamente, deteriorados, danificados e inadequados para o fim a que se destinam;

III Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

IV Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus aditivo;

V Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;

VI Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades assumidas para outros fornecedores, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

VII Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

VIII Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos serviços, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desprezo às normas de segurança, quando da execução do objeto;

IX Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

X Manter não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responsável integral e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes;

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e para a execução desta Ata de Registro de Preços, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores agiam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Esta Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicadas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Santa Fé e no Portal de Transparência em seu sítio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para não serem dadas dúvidas e recursos oriundos desta Ata.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Ata em 02 (dois) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Santa Fé, 18 de junho de 2026.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA FE**

CONTRATADA: **JULIANI LUTP E CIA. LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
Gestão 2025 - 2028

TERMO DE NÃO COMPARTECIMENTO

Pelo Edital de Convocação de PSS nº 057, de 15 de Junho de 2026, o(a) candidato(a) **Luan Lucas Delgado** em 4º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2025 para o cargo de **Professor de Educação Física**, foi convocado(a) a comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário das 7h30 às 11h30 ou das 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Nova Esperança (Edição 1810 do Jornal Noroeste, datada de 16/06/2026).

Entretanto, o(a) candidato(a) não compareceu ao Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo estabelecido, configurando o não cumprimento da convocação.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161/2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783/2011, e nos termos do edital de abertura do certame, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais. O candidato também se obriga a cumprir todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena de desclassificação. Nessa hipótese, outro candidato classificado será convocado para ocupar a vaga disponível, conforme a ordem de classificação final do certame.

Por ser expressão da verdade e para os devidos fins, firmamos o presente termo.

Nova Esperança, 18 de Junho de 2026.

Luciana Corlun
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

c) a comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as averbações necessárias;

d) a apuração de eventuais débitos remanescentes pela Secretária Municipal da Fazenda, inclusive para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso.

Este ato produz efeitos a partir de sua publicação, em conformidade com o princípio da publicidade administrativa.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

61ª Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das condições exigidas nesta Ata de Registro de Preços;

62ª Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

63ª Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

64ª Elaburar o pagamento da Ata de Registro de Preços de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

65ª Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

66ª Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as faltas e sanções nas medidas corretivas;

67ª Responder, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada nas das especificações descritas no respectivo item;

68ª Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

69ª Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

70ª Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços em sites de seus atos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município;

71ª Controlar e acompanhar toda a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I Fornecer o objeto sempre que solicitado pelo contratante e na forma estabelecida, contanto-se a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

II Elaburar a substituição imediata dos itens entregues equivocadamente, deteriorados, danificados e inadequados para o fim a que se destinam;

III Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

IV Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus aditivo;

V Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;

VI Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades assumidas para outros fornecedores, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

VII Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

VIII Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos serviços, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desprezo às normas de segurança, quando da execução do objeto;

IX Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

X Manter não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responsável integral e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes;

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Esta Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicadas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Santa Fé e no Portal de Transparência em seu sítio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para não serem dadas dúvidas e recursos oriundos desta Ata.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Ata em 02 (dois) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Santa Fé, 18 de junho de 2026.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA FE**

CONTRATADA: **JULIANI LUTP E CIA. LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
Gestão 2025 - 2028

TERMO DE NÃO COMPARTECIMENTO

Pelo Edital de Convocação de PSS nº 058, de 15 de Junho de 2026, o(a) candidato(a) **Regina Cezar dos Santos** em 11º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2025 para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, foi convocado(a) a comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário das 7h30 às 11h30 ou das 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Nova Esperança (Edição 1810 do Jornal Noroeste, datada de 16/06/2026).

Entretanto, o(a) candidato(a) não compareceu ao Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo estabelecido, configurando o não cumprimento da convocação.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161/2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783/2011, e nos termos do edital de abertura do certame, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais. O candidato também se obriga a cumprir todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena de desclassificação. Nessa hipótese, outro candidato classificado será convocado para ocupar a vaga disponível, conforme a ordem de classificação final do certame.

Por ser expressão da verdade e para os devidos fins, firmamos o presente termo.

Nova Esperança, 18 de Junho de 2026.

Luciana Corlun
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ: 06.201.476/0001-47

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2026 - PMSF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.201.418/0001-47, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Esmo. Prefeito Municipal, senhor **EDSON PALOTTA NETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Santa Fé, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade nº 1.396.059-3 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.833.109-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIANI LUTP E CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.704.661/0001-49 com sede na Rua Colombo, nº 553, Sala 01, no Centro, no Município de Maracá, Estado do Paraná, neste ato, representada por **JULIANI LUTP E CIA. LTDA.**, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.549.303-42 residente e domiciliada no Município de Maracá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com isenção sujeição à Lei Federal 14.133/20

Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº068/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica a Servidora ELIANE DE BARROS ZANOLI, Agente de Controle Interno, CPF nº056.377.089-70, Matrícula 201293, designada para responder como Coordenadora da Unidade de Controle Interno, retroativo ao período de 18 de maio de 2026 a 14 de setembro de 2026, em detrimento da licença para tratamento de saúde do servidor Sandro Aparecido Vidal licenciado através da Portaria nº221, art. 14, publicada no dia 09/05/26, na AMP, Edição 3547.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 18 junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº174/2026

Dispõe sobre a Adicional de Mérito e de outras províncias.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 90, da Lei complementar nº 003/2011, e das protocoçadas sob nº 1614/2026.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Mérito, com fundamento no parágrafo 1º, art. 90, da Lei Complementar 003/2011, a servidores abaixo:

NOME	CARGO	NÍVEL	ADICIONAL DE MÉRITO
Sônia Aparecida Molinari	Agente Administrativo	014	10%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 16 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O art. 17, da Lei Complementar obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que tenham por efeito obrigação legal de prestação por um período superior a três exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo III - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS.

RESULTADO PRIMÁRIO: RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O art. 17, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais não instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem resultados pretendidos, comparando-se com as metas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria Nº 26/2024, STN, e base de dados da receita e da despesa constantes em valores atualizados na meta realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar os níveis de gastos operacionais, não compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não fossem suficientes para suportar as despesas não-fiscais.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas de contabilidade pública.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçamentadas para 2027 a preços constantes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com aprovação dos gastos no respectivo elemento de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transferência, o gerenciamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentada de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas metas físicas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 40 - Os programas planejados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelo responsável, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, com o intuito de avaliar sua execução e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 1º, § 1º da LRF).

V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 41 - As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa no. 200/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º As emendas de que trata este artigo somente deverão ser executadas até o término do exercício em casos de impetimento de ordem técnica decretado pelo Poder Executivo, nos casos de:

- compatibilidade do valor proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;
- incompatibilidade do valor impositivo com o programa de execução do projeto ou prioridades de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
- ausência de justificativa técnica sobre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos a entidades sem fins lucrativos;
- outra indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esta seja imprópria à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta lei.

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% (quarenta por cento) em ASPS em caso de emenda individual;

IX - em caso de emenda não prevista pelo autor para sua execução no exercício;

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a ausência de identificação da despesa, ou emendamente formal, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no formato, por meio de ato próprio ou credito adicional.

Art. 42 - No caso de impetimento de ordem técnica sobre atividades as seguintes medidas:

- até 100 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impetimento a execução das emendas individuais ou de bancada;
- em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o gerenciamento da programação cujo impetimento seja impositivo;
- em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo considerará as indicações e, se necessário, incluirá processos legislativos de credito adicional para o atendimento;

Parágrafo Único - Após o término do prazo previsto no inciso I, as emendas com impetimento técnico não gerenciadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de credito adicional.

Art. 43 - Em caso de emenda individual ou de bancada que tenham como beneficiária entidade da organização civil, o Poder Executivo se obrigará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº 170/2026

Dispõe sobre a revogação da Dispensa de Licitação nº 029/2026, e de outras províncias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 109/2026, instaurado com a finalidade de contratação de serviços destinados à realização de Show Gospel previsto para o dia 13 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a realização da Dispensa de Licitação nº 029/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pelo Agente de Contratação, no qual foi constatada a ocorrência de circunstâncias supervenientes que impossibilitam a conclusão, em tempo hábil, dos procedimentos administrativos necessários à contratação pretendida;

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento administrativo ocorreu somente após a data prevista para realização do evento, circunstância que inviabiliza o atendimento da finalidade pública inicialmente pretendida;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de conclusão do procedimento em tempo oportuno, entendendo pelo cancelamento do evento e pela não realização da contratação pretendida;

CONSIDERANDO a perda superveniente da necessidade administrativa que justificou a instauração do procedimento de contratação, tornando incoerente e importuna a continuidade do certame;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, § 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação e dos procedimentos de contratação diretos por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

DECRETA

Art. 1º Fica revogada a Dispensa de Licitação nº 029/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 109/2026, destinada à contratação de serviços para realização de Show Gospel no Município de Santa Fé/PR.

Art. 2º A revogação de que trata este Decreto fundamenta-se em fato superveniente devidamente comprovado, consistente na impossibilidade de conclusão do procedimento administrativo em tempo hábil para atendimento da finalidade pública que motivou a contratação, ocasionando a perda superveniente de seu objeto e a consequente desnecessidade da contratação pretendida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 15 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº 175/2026

Dispõe sobre a Extinção Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 020/2026 - PMSF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 064/2025, e de outras províncias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 020/2026 - PMSF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 064/2025, prevê a hipótese de extinção por ato unilateral e escrito da Administração em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como por descumprimento de normas editalícias e cláusulas contratuais;

Considerando o disposto nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I e 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a extinção unilateral do ajuste em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

Considerando que foi assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante regular notificação administrativa;

DECRETA

Art. 1º Fica extinta, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços nº 020/2026 - PMSF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 064/2025, celebrada com a empresa AGILE EQUIPAMENTOS COORDENADORA LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 01.318.721/0001-07, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços e dos artigos 104, inciso II, 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 16 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, de que deverá ser deduzido o Alvo Dispositivo, mais Háveis Financeiros, mais Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Previsões e deduções dos Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e praticadas jurídicas.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanço e Praticadas para sua elaboração, controlada dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão definidas e demonstradas no Orçamento Anual 2027, conforme com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual em seu constante todo em linha a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá o Poderes Legislativo e Executivo e Fundos, que manter recursos do Tesouro à disposição da Unidade Fiscal e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta lei.

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% (quarenta por cento) em ASPS em caso de emenda individual;

IX - em caso de emenda não prevista pelo autor para sua execução no exercício;

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a ausência de identificação da despesa, ou emendamente formal, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no formato, por meio de ato próprio ou credito adicional.

Art. 42 - No caso de impetimento de ordem técnica sobre atividades as seguintes medidas:

- até 100 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impetimento a execução das emendas individuais ou de bancada;
- em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o gerenciamento da programação cujo impetimento seja impositivo;
- em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo considerará as indicações e, se necessário, incluirá processos legislativos de credito adicional para o atendimento;

Parágrafo Único - Após o término do prazo previsto no inciso I, as emendas com impetimento técnico não gerenciadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de credito adicional.

Art. 43 - Em caso de emenda individual ou de bancada que tenham como beneficiária entidade da organização civil, o Poder Executivo se obrigará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº 171/2026

Dispõe sobre a revogação da Dispensa de Licitação nº 030/2026, e de outras províncias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 110/2026, instaurado com a finalidade de contratação de serviços destinados à locação de estruturas para realização de Show Gospel previsto para o dia 13 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a realização da Dispensa de Licitação nº 030/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pelo Agente de Contratação, no qual foi constatada a ocorrência de circunstâncias supervenientes que impossibilitam a conclusão, em tempo hábil, dos procedimentos administrativos necessários à contratação pretendida;

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento administrativo ocorreu somente após a data prevista para realização do evento, circunstância que inviabiliza o atendimento da finalidade pública inicialmente pretendida;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de conclusão do procedimento em tempo oportuno, entendendo pelo cancelamento do evento e pela não realização da contratação pretendida;

CONSIDERANDO a perda superveniente da necessidade administrativa que justificou a instauração do procedimento de contratação, tornando incoerente e importuna a continuidade do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, § 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação e dos procedimentos de contratação diretos por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

DECRETA

Art. 1º Fica revogada a Dispensa de Licitação nº 030/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 110/2026, destinada à contratação de serviços de locação de estruturas para realização de Show Gospel no Município de Santa Fé/PR.

Art. 2º A revogação de que trata este Decreto fundamenta-se em fato superveniente devidamente comprovado, consistente na impossibilidade de conclusão do procedimento administrativo em tempo hábil para atendimento da finalidade pública que motivou a contratação, ocasionando a perda superveniente de seu objeto e a consequente desnecessidade da contratação pretendida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 15 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

LEI Nº 2475, DE 17 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E SUAS OUTRAS PROVISÓRIAS.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, estabelecendo as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta e Fundos, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- as Estruturas dos Orçamentos;
- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e resultado de dívida pública para o exercício de 2027, estão definidas nos Demonstrativos I a VII desta Lei, em conformidade com a PORTARIA CONSULTA SINOSF Nº 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2024-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangida as Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, consistem de das seguintes:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando os recursos vinculados a Fundos, Operações Especiais e a Seguridade Social, detalhando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias: 029/2021 e 02/2021 e alterações posteriores, a que deverão estar anexados os Anexos estatísticos nos Portais de Transparência do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso II da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos organizados na seguinte ordem:

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e à seguinte ordem de receitas e despesas, abrangendo o Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Fundos (art. 1º, § 1º, "e" e 48, LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar na efetivação da legislação tributária, normas fiscais autorizadas, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na elaboração do orçamento, verificado que o comprometimento da receita poderá atender o cumprimento das metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- outras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- ações para convênios, obras, serviços públicos e agrícolas;
- alocação para material de consumo e outros serviços de natureza das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trabalhistas de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de emprego e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Art. 44 - No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL, em relação aquela estimada na Lei Orçamentária anual, a diferença positiva deverá ser utilizada, 1,25% para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

Art. 45 - O ato de lei destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por crédito adicional de natureza de crédito adicional.

§ 2º O objeto da emenda parlamentar impositiva não concluirá dentro do exercício financeiro, com repactuação orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, devido ao caráter de emenda do primeiro exercício e deverá ser financiada pela cota do parlamentar.

Art. 46 - As atividades orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetivos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos no projeto de lei do Prefeito Municipal, devendo o desembolso ser pago no exercício financeiro de 2027.

Parágrafo Único - O decreto deverá ser publicado até o dia 30 de maio de 2027.

Art. 47 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, a programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e depositadas no anexo da LOA 2027 para o exercício de 2027.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma qualitativa e impositiva, ao longo de um exercício financeiro, as emendas parlamentares impositivas independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatória de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 48 - Para fins de execução as emendas serão analisadas por equipe técnica nomeada pelo Prefeito Municipal até o dia 15 de janeiro de 2027, a qual emitirá parecer técnico.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 49 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal autorizado em concurso público e caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes desta área deverão estar previstos no lei do orçamento para 2027.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 10,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 51 - No caso de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá estabelecer o tempo extra para servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 71 da LRF (art. 22, Parágrafo único, § 1º da LRF).

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso haja ultrapasagem em limites estabelecidos na lei (art. 10 e 11 da LRF):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas extras;
- extinção de servidores autorizados de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº172/2026

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público - Emprego Público e de outras províncias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público Nº002/2022 - EMPREGO PÚBLICO, Edital de Homologação do Resultado Final nº 023/2022 e o Edital de Convocação nº 006/2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a candidata abaixo para o respectivo cargo, mediante aprovação em Concurso Público para o Emprego Público, no Regime CLT, nos termos das Leis Municipais nº 143/2005 e 1.251/2006, a partir do dia 17 de junho de 2026.

CARGO - AGENTE ERADICADOR DA DENGUE - 40 HORAS.

GABRIELA VOGEL MOLONI - CPF nº 099.048.379-23 e RG nº 132.362.145-8 - SSP-PR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 18 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Demorativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Oribtos com a Alienação de Ativos.

Demorativo VI - Receitas e Despesa Previdenciária do RPPS.

Demorativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e

Demorativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constará nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual.

METAS ANUAIS

Art. 9º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, sob as seguintes Despesas, Resultado, Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes:

Art. 10º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, em cada fonte de recursos, será elaborado em valores Correntes e Constantes, utilizando-se os seguintes índices do Demonstrativo I:

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 12º - Em obediência ao § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que estejam o referido patrimônio, devem ser repatriados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Oribtos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso IV, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incoerências fiscais, anista, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes do Anexo Próximo desta Lei (art. 4º, § 2º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos oriundos associados para outras prioridades não comprometidas.

Art. 25 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, ressalvado o disposto no Art. 14, § 3º da LRF.

Art. 26 - As despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispõem a lei de diretrizes orçamentárias, resultarão de despesa na LRF-Anexo 16 - § 2º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do superávit de que trata o art. 16, item I e II da LRF, serão inseridos no processo que abrange os atos de licitação ou sua dispensa imediata.

§ 1º - Para efeitos do disposto no artigo 16, § 2º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de crédito, expando o superávit do ciclo governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda o valor limite para despesa de licitação, fixado no item II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará até 11% (onze por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Crédito Adicional Suplementares (art. 9º, II da LRF).

§ 1º - Fica autorizada a abertura por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por cento das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, o cancelamento ou criação de fontes de recursos oriundas, vinculadas ou próprias dos Programas-Atividade Operações Especiais e das Cotas, sem que haja alteração o valor-gatilho, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, observada a seguinte prioridade: por ordem de importância para abertura de crédito adicional suplementares disposto na Portaria MPD nº 42/1999, art. 9º e Portaria STN nº 163/2001, art. 9º (art. 9º, III, "a" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de empenho, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura de cada lei, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapasagem do limite de empenho definido na legislação pertinente e embaraço pecuniário e excessivo, o Poder Executivo poderá realizar empréstimo mediante a liquidação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 49 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal autorizado em concurso público e caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes desta área deverão estar previstos no lei do orçamento para 2027.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 10,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 51 - No caso de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá estabelecer o tempo extra para servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 71 da LRF (art. 22, Parágrafo único, § 1º da LRF).

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso haja ultrapasagem em limites estabelecidos na lei (art. 10 e 11 da LRF):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas extras;
- extinção de servidores autorizados de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº173/2026.

Dispõe sobre progressão por qualificação profissional e de outras províncias.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o protocolado sob o nº 1615, 1616, 1637/2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Progresso por Qualificação Profissional, com fundamento no art. 43, conforme anexo I e III e IV, da Lei Municipal 1.615/2011, as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
Sônia Aparecida Molinari	Agente Administrativo	007	011
Sônia Aparecida Molinari	Agente Administrativo	011	014
Jucimar Bassani Gino	Agente Administrativo	021	024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 16 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

Art. 60 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos devidamente comprovada.

§ 1º - Fica vedado ao Executivo Municipal receber a menor o valor do que for apurado mensalmente de encargos sociais, tributação e Receita Federal do Brasil, através do E-SOCIAL, bem como deverá ser apurada a responsabilidade por informações ao INSS, divergências das obrigações apuradas.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser recebidos no limite dos seus saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso VII § 2º.

Art. 62 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estados através de seus órgãos de administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou rito do Município.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos dezesseis dias do mês de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

Art. 10 O Programa poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

I - critérios detalhados;
II - cronograma;
III - forma de inscrição;
IV - premiações;
V - demais regras operacionais.

Art. 12 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 931, de 08 de dezembro de 1995, que institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Santa Fé.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos 17 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Vereadores: AURELIANO VIVIANE PALOTTA, ALEXANDRE MINANTLI, CELIA MARCHINI BITTURI, ADÃO MAURO SIMARDE, NIHAH KASSEM ABOU GHATTAS E THIAGO WILLIAM DOS SANTOS.

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

XX - Aline Marques de Souza;
XXI - Márcio Augusto da Silva;
XXII - Francieli Roberta Boian;
XXIII - Bruno Henrique Plet;
XXIV - Dalvan Tadeu Dourado;
XXV - Carlos Eneas Ferreira da Silva;
XXVI - Bruno Aparecido dos Santos Ribeiro;
XXVII - Hélio Borges Monteiro Lima;
XXVIII - Carim Rodrigues Torres Cordeiro;
XXIX - Flávio Aparecido Mesquita;
XXX - Sonia Aparecida Bertholino;
XXXI - Rafaela Elisa Soares Santos de Resende;
XXXII - Amanda Rosseto Canonic;
XXXIII - Melissa Callari Campos Santos;
XXXIV - Marilei Cristina de Souza Moak;
XXXV - João Marcos Rogério Rodrigues;
XXXVI - Márcia Regina Damasceno Macedo;
XXXVII - Maria Adriana do Nascimento;
XXXVIII - Ronilson Maestá Silva;
XXXIX - Ricardo Torres Cordeiro;
XL - Maria Bianca Moreira Rosa;
XLI - Jânina Aparecida Ferreira da Silva;
XLII - Maria Heloisa de Oliveira;
XLIII - Daniel Garcia Simardi.

Art. 2º Aos Fiscais do Contrato, ora nomeados, ficam garantidos pela Administração todas as condições necessárias e treinamento para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto nas Leis Federais nº 6.666/1993 e 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo-lhes ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III - controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - comunicar formalmente à Secretaria Municipal regulante da contratação e à Procuradoria do Município, após contratos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V - solicitar à Secretaria Municipal regulante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI - autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII - manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 41/2026
Processo 68/2026

O Município de Presidente Castelo Branco - Pr, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de julho de 2026 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 03/07/2026 através do site <https://www.comprasnet.gov.br>, destinado à **ACQUIÇÃO DE CASALHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**. Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 41/2026 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 18 de junho de 2026.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE TROCA DE FISCAL DE CONTRATUAL

ESPECIE: APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 268/2025.
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 04/2025.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, e a empresa VOLPER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.611.270/0001-50.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE (INFÂNCIA FELIZ) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, EM ATENDIMENTO AO PROJETO Nº 40, PRIORIDADE Nº 50 - SEDEF - SECRETARIA DESESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA".

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: O presente Apostilamento tem por objetivo a substituição do Fiscal de Contrato Sr. Lucas Bortoluzzi da Silva, que no momento do assinatura do contrato nº 268/2025, estava atuando como Engenheiro Civil Temporário e Fiscal de Contratos, segundo o Decreto Municipal nº 1164/2025, o qual foi exonerado no dia 18 de fevereiro do ano corrente conforme Decreto Municipal nº 448, pelo Sr. Edson Pires Vinheiro Junior, Engenheiro Civil do Cargo Efetivo através de Concurso Público Municipal nº 01/2025, convocando mediante Edital nº 04/2026, conforme Decreto Municipal nº 1494/2026, que a partir da data de seu decreto de convocação passa a ser Fiscal de Contrato de Obras, mediante a Solicitação de Apostilamento para Substituição do Fiscal Memorando nº 07/2026 anexo a este documento.

João Péricles Martinati
Presidente Castelo Branco, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

LEI Nº 2.476, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em lotes de propriedade do Município e realizar a titulação aos beneficiários finais no âmbito nas Modalidades do Programa Casa Fácil PR e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao atendimento das famílias incluídas no Programa Família Paranaense, com amparo na Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, fica autorizado a firmar parcerias com o Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos e instituições, no intuito de implantar empreendimento habitacional em lotes de terreno de propriedade do Município.

§ 1º O empreendimento habitacional será edificado nos imóveis urbanos inscritos no patrimônio do Município, objeto das matrículas nº 18.157; 18.158; 18.159; 18.160; 18.161; 18.162; 18.164; 18.165; 18.166; 18.167; 18.169; 18.170; 18.171; e 18.172, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé.

§ 2º Os imóveis discriminados no § 1º são, por esta Lei, desalugados e passam a integrar a categoria dos bens dominicais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a transferência de propriedade de lotes e de unidades habitacionais, oriundas de empreendimento habitacional a ser produzido nos imóveis descritos no § 1º do Art. 1º, fica autorizado a doar ao beneficiário final cada lote edificado, obedecendo os critérios de elegibilidade do Programa Casa Fácil PR.

Parágrafo único: Para fins de efetivação da doação dos lotes edificados mencionados no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem necessários a transferência dos direitos que o Município detém sobre os imóveis em favor dos beneficiários finais, que deverão ser devidamente justificadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os imóveis descritos no § 1º do Art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Casa Fácil PR ou de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para construção de empreendimento habitacional, destinado à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município.

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

PORTARIA Nº 066/2026.

Concede gratificação a servidores e às outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo, ocupante do Cargo de Agente de Comunitário de Saúde - CLT, gratificação no percentual 20% (vinte por cento) por prestação de serviço extraordinário e em horários especiais, ter de ficar à disposição da Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de junho de 2026.

1 - ANA PAULA VIDAL - CPF nº 023.117.299-00, Matrícula nº 600.621

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 16 junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

VIII - encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - controlar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecimentos contratados;

X - verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 2º A Distorção de Licitância (DL) da Secretaria de Administração disponibilizará ao Fiscal nomeado logo após a sua nomeação, cópia do contrato de registro de preços, do Edital de Licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos, bem como, do setor competente a relação das faturas recebidas e dos pagamentos, com a identificação do respectivo fiscal do contrato objeto da fiscalização.

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou autoridade.

Art. 4º A presente designação não representará em ônus ao Município, nem onerosa pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 59/2026 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 16 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 001/2025 ao contrato nº 137/2025, referente a licitação DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2025, cujo objeto: "CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE RECIÇÁVEIS PARA FINS DE COLETA, TRIAGEM, BENEFICAMENTO, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECIÇÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, POR DISPENSA, CONFORME A LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II ITEM J E DECRETO Nº 10.336, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECIÇÁVEL ECO CASTELO, inscrita no CNPJ 60.477.180/0001-29.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Promoção de Prazo Contratual para os bens do contrato nº 137/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021, conforme previsto no item Quatro do Contrato original.

O prazo do contrato após a assinatura do 1º Aditivo de Prazo passará de 18/06/2026 para 18/06/2027.

Presidente Castelo Branco, 18 de junho de 2026.

João Péricles Martinati
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

Art. 4º O beneficiário final terá como ônus, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento da renda, com ânimo definitivo, ficando vedada a transferência, cessão, locação ou doação do imóvel doado, pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, no caso de não realização de transferência de propriedade prevista no Programa Casa Fácil PR, e por ato motivado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ao beneficiário final ficará isento do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade do beneficiário final, limitado a 5 (cinco) anos, a contar da efetiva transferência do bem ao beneficiário final.

Art. 7º Fica autorizado o Estado do Paraná por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, observando-se os dispositivos da Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e dos normativos específicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) relativos a aquisições e contratos, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada em produzir na área do imóvel descrito no § 1º do Art. 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Fácil PR.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura no âmbito do Programa Casa Fácil PR.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado do Paraná, por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, ou a empresa contratada para a execução das moradias e obras de infraestrutura, isenção de taxas referentes a expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras despesas estantamente relacionadas à construção do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Casa Fácil PR.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução da infraestrutura externa à poligonal do empreendimento a ser implantado na área empreendimento, descrito no § 1º do Art. 1º, quanto necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos 17 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

PORTARIA Nº 067/2026

Dispõe sobre alteração de portaria sobre gratificação a servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o artigo que concede gratificação aos servidores abaixo, ocupantes de cargo do quadro de carreira abaixo relacionado, com as respectivas percentuais sobre os seus vencimentos básicos, em função das variáveis de resultado e peculiaridades das funções e responsabilidades, conforme Art. 65, da Lei Complementar nº 003/11.

SERVIDORES	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Ademir Cruz	Ag. Construção e Manutenção	60%
Anaís dos Santos	Ag. Serv. Operacionais	30%
Anaís Rogério Rodrigues	Agente Serv. Operacionais	60%
Antonio da Silva Gaiotto	Agente Veículos Automotores	70%
Antonio L. Sales Ruz	Ag. Serv. Operacionais	30%
Cassio Len Marinho Paulino	Ag. Op. Máq. Pesadas	70%
Carlos Eduardo Lemos	Ag. Op. Máq. Pesadas	70%
Danielson Gasdini	Ag. Serv. Operacionais	30%
Filipe Gomes da Silva	Agente Serv. Operacionais	30%
Francisco João de Farias	Ag. Serv. Operacionais	60%
Jorge de Deus Alves	Ag. Serv. Operacionais	60%
Jose Aparecido de Moura	Ag. Serv. Operacionais	30%
Lemilson Costa Das	Ag. de Serv. Operacionais	70%
Lucas Eduardo dos Santos Martins	Ag. Veículos Automotores	70%
Richard Gabriel Volmann Macagnan	Ag. Op. Máq. Pesadas	60%
Rodrigo José Jordão	Ag. Veículos Automotores	60%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos 16 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

PORTARIA Nº 70/2026

Designa Fiscal da obra e do Contrato Administrativo nº 045/2026 - PMSF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico especializado da execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 045/2026 - PMSF;

CONSIDERANDO o reduzido quadro técnico permanente do Município para acompanhamento e fiscalização das obras públicas em execução;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 062/2025 - PMSF, oriundo da Dispensa de Licitação nº 029/2025, celebrado entre o Município de Santa Fé e a empresa EXATA ENGENHARIA CIVIL LTDA, cujo objeto compreende, dentre outras atividades, a fiscalização, supervisão, gerenciamento e acompanhamento técnico de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a capacidade técnica da empresa contratada para o desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras públicas;

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Sra. ANA PAULA KANEKO, inscrita no CPF/MF sob nº 021.299.239-25, engenheira civil, CREA-PR, 507040, sócia administradora da empresa EXATA ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.631.010/0001-41, para atuar como Fiscal da obra e do Contrato Administrativo nº 045/2026 - PMSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de maio de 2026.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 17 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 001/2025 ao contrato nº 137/2025, referente a licitação DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2025, cujo objeto: "CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE RECIÇÁVEIS PARA FINS DE COLETA, TRIAGEM, BENEFICAMENTO, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECIÇÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, POR DISPENSA, CONFORME A LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II ITEM J E DECRETO Nº 10.336, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECIÇÁVEL ECO CASTELO, inscrita no CNPJ 60.477.180/0001-29.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Promoção de Prazo Contratual para os bens do contrato nº 137/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021, conforme previsto no item Quatro do Contrato original.

O prazo do contrato após a assinatura do 1º Aditivo de Prazo passará de 18/06/2026 para 18/06/2027.

Presidente Castelo Branco, 18 de junho de 2026.

João Péricles Martinati
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

LEI Nº 2.477, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa "Natal Luz de Santa Fé", incluído o Concurso Municipal de Decoração Natalina, a Rota Natalina e ações integradas de iluminação e turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé, o Programa "Natal Luz de Santa Fé", com a finalidade de promover:

I - o embelezamento da cidade por meio de iluminação e decoração natalina;
II - o fortalecimento do turismo e da economia local;
III - o incentivo à participação da comunidade;
IV - a valorização da cultura e das tradições natalinas.

Art. 2º O Programa "Natal Luz de Santa Fé" será composto pelas seguintes ações:

I - Concurso Municipal de Decoração Natalina;
II - Rota Natalina Municipal;
III - Iluminação decorativa de espaços públicos;
IV - Eventos culturais, artísticos e religiosos;
V - Parcerias com o comércio local e entidades.

Art. 3º Fica instituído o Concurso Municipal de Decoração Natalina, destinado a premiar as melhores decorações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º O concurso abrange, entre outras, as seguintes categorias:

I - Residência;
II - Estabelecimento comercial;
III - Predios e condomínios;
IV - Instituições públicas e privadas.

§ 2º A participação será voluntária, mediante inscrição.

Art. 4º Fica instituída a Rota Natalina de Santa Fé, composta pelos imóveis, espaços públicos e estabelecimentos participantes do programa, a serem iluminados.

§ 1º A Rota Natalina poderá ser divulgada por meio de:

I - mapas físicos e digitais;
II - redes sociais oficiais;

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2026

Dispõe sobre alteração de portaria sobre gratificação a servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o artigo que concede gratificação aos servidores abaixo, ocupantes de cargo do quadro de carreira abaixo relacionado, com as respectivas percentuais sobre os seus vencimentos básicos, em função das variáveis de resultado e peculiaridades das funções e responsabilidades, conforme Art. 65, da Lei Complementar nº 003/11.

SERVIDORES	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Ademir Cruz	Ag. Construção e Manutenção	60%
Anaís dos Santos	Ag. Serv. Operacionais	30%
Anaís Rogério Rodrigues	Agente Serv. Operacionais	60%
Antonio da Silva Gaiotto	Agente Veículos Automotores	70%
Antonio L. Sales Ruz	Ag. Serv. Operacionais	30%
Cassio Len Marinho Paulino	Ag. Op. Máq. Pesadas	70%
Carlos Eduardo Lemos	Ag. Op. Máq. Pesadas	70%
Danielson Gasdini	Ag. Serv. Operacionais	30%
Filipe Gomes da Silva	Agente Serv. Operacionais	30%
Francisco João de Farias	Ag. Serv. Operacionais	60%
Jorge de Deus Alves	Ag. Serv. Operacionais	60%
Jose Aparecido de Moura	Ag. Serv. Operacionais	30%
Lemilson Costa Das	Ag. de Serv. Operacionais	70%
Lucas Eduardo dos Santos Martins	Ag. Veículos Automotores	70%
Richard Gabriel Volmann Macagnan	Ag. Op. Máq. Pesadas	60%
Rodrigo José Jordão	Ag. Veículos Automotores	60%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos 16 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

PORTARIA Nº 71/2026

Designa Fiscal da obra e do Contrato Administrativo nº 057/2026 - PMSF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico especializado da execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 057/2026 - PMSF;

CONSIDERANDO o reduzido quadro técnico permanente do Município para acompanhamento e fiscalização das obras públicas em execução;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 062/2025 - PMSF, oriundo da Dispensa de Licitação nº 029/2025, celebrado entre o Município de Santa Fé e a empresa EXATA ENGENHARIA CIVIL LTDA, cujo objeto compreende, dentre outras atividades, a fiscalização, supervisão, gerenciamento e acompanhamento técnico de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a capacidade técnica da empresa contratada para o desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras públicas;

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Sra. ANA PAULA KANEKO, inscrita no CPF/MF sob nº 021.299.239-25, engenheira civil, CREA-PR, 507040, sócia administradora da empresa EXATA ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.631.010/0001-41, para atuar como Fiscal da obra e do Contrato Administrativo nº 057/2026 - PMSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de junho de 2026.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 17 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Termo de Homologação e Adjuvação de Processo Licitatório

O Prefeito Municipal, João Péricles Martinati, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em face dos princípios orientadores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pelo Pregoeiro e a apelo, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos termos:

a) Processo nº: 62/2026
b) Licitação nº: 7/2026
c) Modalidade: Eletrônica
d) Data Homologação: 18/06/2026
e) Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME O CONVENIO RECON/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR).

f) Fornecedores e Bens Vendidos:

COD	ITEM	PROPOSTA/VALOR	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO RECON/2026, CONFORME O EDITAL Nº 51, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA - SECID SECRETARIA DE ESTADO DAS CONDIÇÕES		UNO	1,00	999.000,00	999.000,00
TOTAL						999.000,00

Presidente Castelo Branco, 18 de junho de 2026

João Péricles Martinati
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

III - sinalização urbana;
IV - materiais turísticos.

§ 2º O Poder Executivo poderá organizar visitas guiadas, eventos e atrações ao longo da rota.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a iluminação decorativa de ruas, praças e prédios públicos, priorizando:

I - regiões centrais;
II - pontos turísticos;
III - espaços de grande circulação;
IV - locais estratégicos definidos em planejamento urbano.

Art. 6º A avaliação do Concurso será realizada por Comissão Julgadora, designada pelo Poder Executivo, composta por representantes:

I - do Poder Executivo;
II - do Poder Legislativo;
III - da Associação Comercial e Empresarial de Santa Fé;
IV - de entidades culturais;
V - da sociedade civil.

Art. 7º Serão adotados critérios objetivos de avaliação, tais como:

I - criatividade e originalidade;
II - impacto visual;
III - harmonia estética;
IV - uso de iluminação;
V - sustentabilidade e inovação.

Art. 8º Os vencedores poderão receber:

I - troféus, símbolos ou placas;
II - premiações em bens ou valores;
III - incentivos financeiros ou reconhecimento público.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I - empresas privadas;
II - associações comerciais;
III - instituições financeiras;
IV - organizações da sociedade civil, visando à viabilização do programa, inclusive por meio de patrocínio.

Projeto Mídias Sociais - Paraná, Av. Pres. Kennedy, 217 - Caixa Postal 51 - Cep: 86.710-000 - Santa Fé, Capital do Paranaguá

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 16.291.418/0001-47

PORTARIA Nº 68/2026

Designa Fiscal de Contratos Administrativos para atuarem como representantes legais da Administração Pública, nos termos dos arts. 7º, 11º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.



Dia D

Essa época do ano é sempre um período ótimo para ir ao cinema, pois, semanalmente, quanto mais nos aproximamos das férias estadunidenses de verão, melhores vão se tornando as opções nos cinemas locais. Bem por isso, a bola da vez é Dia D, o mais novo filme do aclamado diretor Steven Spielberg. Sobre esse filme, você fica muito bem informado nesta edição da Coluna Sétima Arte.

Dia D vem envolto em ares de retorno, isso porque ele marca a volta de Steven Spielberg tanto ao cinema, quanto à ficção científica. Porém, a sensação final que o filme transmite não é a de um cineasta revisitando suas antigas obras de ficção científica, aquelas que fizeram tanto sucesso e que marcaram o cinema. Pelo contrário! O diretor parece interessado em usar toda a sua experiência na área para discutir inquietações da atualidade, como a desinformação, a desconfiança nas instituições e a necessidade quase desesperada de acreditar que ainda existem descobertas capazes de unir a humanidade. Dito isso, já adianto que Dia D não é um retorno ao passado, mas um olhar muito apurado sobre o presente, mesmo que disfarçado de ficção científica.

A história começa em ritmo acelerado. Daniel Kellner, especialista em segurança cibernética interpretado por Josh O'Connor, foge de uma organização secreta depois de decidir tornar públicos documentos que comprovariam décadas de contatos entre governos e seres extraterrestres. Paralelamente, conhecemos Margaret Fairchild, uma meteorologista vivida por Emily Blunt, cuja rotina muda completamente após um encontro aparentemente banal, mas cercado de mistério. Quando esses dois caminhos finalmente se cruzam, Spielberg constrói uma aventura que alterna perseguições e suspense sem perder de vista aquilo que realmente lhe interessa, que, no caso é, observar como pessoas comuns reagem quando toda a lógica do mundo parece desmoronar.

Sobre o elenco, vale a pena destacar que Emily Blunt sustenta boa parte do envolvimento emocional do filme sozinha. Sua

Margaret poderia facilmente ser apenas mais uma personagem destinada a cumprir uma missão grandiosa, mas a atriz evita qualquer heroísmo artificial. Sua atuação é construída sobre pequenas reações, olhares demorados e uma crescente mistura de medo e fascínio que torna bastante convincente a transformação da personagem. Mesmo quando o roteiro insiste em explicações desnecessárias ou flerta com um sentimentalismo mais evidente, Blunt encontra equilíbrio suficiente para manter tudo crível. Já Josh O'Connor entrega um protagonista eficiente, embora menos carismático. Daniel passa grande parte da narrativa fugindo, escondendo informações e conduzindo o espectador pelos aspectos conspiratórios da trama. Ainda assim, o ator consegue transmitir fragilidade em vez de invencibilidade, característica que aproxima o personagem do público e impede que ele se torne apenas mais um herói de ação. Colin Firth também merece destaque. O personagem interpretado por ele, Noah Scanlon, representa uma figura de autoridade que nunca precisa levantar a voz para impor ameaça. O antagonista funciona justamente porque parece acreditar sinceramente que esconder a verdade é uma forma de proteger o mundo. É uma interpretação contida que combina perfeitamente com o tom adotado pelo filme.

Como diretor de ação, Spielberg continua praticamente inigualável. As perseguições são construídas com clareza visual, domínio absoluto do espaço e uma fluidez rara nos grandes blockbusters da atualidade. Exemplo disso é a sequência envolvendo um trem, essa é uma cena eletrizante, tecnicamente impecável e conduzida sem recorrer à edição caótica que muitas vezes substitui criatividade por excesso de cortes.

Visualmente, Dia D também impressiona. A fotografia de Janusz Kamiński, parceiro de Spielberg de longa data, recupera uma textura quase artesanal, valorizando contrastes entre luz e sombra para criar uma atmosfera permanente de expectativa. Spielberg sabe exatamente quando revelar e quando esconder. Em diversos momentos, basta um reflexo, uma iluminação inesperada ou um enquadramento cuidadosamente composto para despertar aquela sensação de fascínio que é tão característica de sua filmografia. John Williams acompanha essa proposta com



uma trilha mais discreta do que seus trabalhos mais conhecidos. Em vez de conduzir todas as emoções, a música aparece de forma sutil, permitindo que o silêncio e as imagens ocupem o centro da experiência.

O maior problema de Dia D está no roteiro. David Koepp reúne temas suficientes para alimentar vários filmes diferentes. Fé, guerra, paranoia coletiva, teorias conspiratórias, tecnologia, memória, relações familiares e o impacto cultural de uma revelação extraterrestre surgem ao longo da narrativa, mas poucos recebem desenvolvimento realmente satisfatório. Há momentos em que o filme parece levantar questões fascinantes apenas para abandoná-las rapidamente em favor da próxima sequência de perseguição. Isso também afeta alguns personagens secundários, que acabam funcionando mais como instrumentos para mover a história do que como indivíduos plenamente desenvolvidos. O último ato, embora visualmente eficiente e emocionalmente honesto, depende de algumas conveniências narrativas que certamente dividirão opiniões.

Ainda assim, seria injusto reduzir Dia D às suas limitações. Spielberg continua demonstrando uma capacidade rara de provocar encantamento sem depender exclusivamente dos efeitos especiais. Seu interesse nunca esteve apenas na existência de alienígenas, mas na maneira como reagimos diante daquilo que desafia nossas convicções mais profundas. É justamente essa dimensão humana que impede o filme de se transformar em apenas mais uma produção sobre conspirações governamentais. Talvez o maior mérito de Dia D seja lembrar que o cinema ainda pode despertar surpresa genuína. Em tempos nos quais praticamente tudo parece disponível na tela de um celular antes mesmo da estreia, Spielberg reafirma a importância da experiência coletiva da sala escura. Há imagens que simplesmente ganham outra força quando compartilhadas com dezenas de desconhecidos diante de uma tela gigantesca.

Essa afirmação já responde antecipadamente a tradicional pergunta que, em geral, marca o desfecho da coluna. Vale a pena assistir a Dia D no cinema exatamente por isso. Pois, mesmo com um roteiro irregular, Spielberg continua dominando como poucos a arte de transformar espetáculo em emoção. Seus enquadramentos, sua condução das cenas de ação e, principalmente, sua confiança na capacidade do público de se maravilhar fazem deste um filme uma obra que merece ser vista da forma para a qual foi concebida. Não é o trabalho mais perfeito de sua carreira, mas é mais uma demonstração de que alguns cineastas continuam sabendo olhar para o desconhecido sem perder de vista aquilo que existe de mais interessante em qualquer história: as pessoas. Boa sessão!



Asma: respirar ainda é um desafio

O ato de respirar é um privilégio, que poucos dão o valor merecido, para muitos é um desafio, só dão valor aqueles que são privados desta benção, o peito aperta, o ar não entra, o medo chega e apavora.

No Brasil mais de 20 milhões de pessoas sofrem de Asma, uma doença respiratória que se caracteriza pela inflamação crônica das vias respiratórias, e se manifesta por desencadear falta de ar, chiado e aperto no peito, e tosse.

As baixas temperaturas do inverno favorecem as crises de asma, pensando nisso foi criado o Dia Nacional de Combate da Asma, que é celebrado no dia 21 de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento contínuo e de mudanças no estilo de vida que ajudam a prevenir crises e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A asma não tem cura, mas tem controle, e se não for tratado adequadamente, pode matar.

A única forma de evitar ou amenizar as crises asmáticas é através do tratamento; entretanto os pacientes começam o tratamento, acham que estão bem, e abandonam, aí vem as crises que podem vir a serem fatais.

Fatores ambientais podem desencadear a doença, como: a exposição à poeira; pólen; ácaros e fungos; variações climáticas e infecções virais.

Os principais sintomas são: tosse seca, chiado no peito, dificuldade para respirar, respiração rápida e curta, e desconforto torácico. Os sintomas pioram à noite e nas primeiras horas da manhã.

É de extrema importância para o asmático que ele viva em um ambiente limpo, livre de poeira, mofo ou sujeira. Alguns cuidados podem prevenir as crises:

- Beba bastante água;
- Mantenha quarto sempre limpo, a roupa de cama deve ser lavada semanalmente e secada ao sol;
- Elimine tudo que possa acumular pó: livros, tapetes, carpetes ou cortinas;
- As roupas que acumulam ácaros como casacos devem ser en-sacados em sacos plásticos e antes de usá-los, devem lavados e colocados para secar ao sol;
- Cobertores, colchões, e fronhas, devem ser feitos de materiais antialérgicos;
- Não durma com aquecedor ligado;
- Evite contato direto com animais de pelo como: gatos ou cachorros;

- Aprenda a reconhecer seus gatilhos e evite-os, como: pólen ou poeira;
- Faça teste para alergias;
- Evite alimentos com muito corante e condimentos como ketchup, refrigerantes, diminua a quantidade de leite.
- Coma peixes, verduras, legumes e fibras;
- Vacina-se contra a gripe e covid-19;
- Evite mudanças de temperatura, e se agasalhe;
- Procure ir ao médico regularmente, faça seu tratamento e não abandone no meio do caminho;
- Evite cheiros fortes, como velas, sprays aromáticos ou essências; fumaças, gases, cheiros de tinta; produtos de limpeza ou higiene pessoal, ou perfumes;
- Pratique exercícios físicos sem excessos, com supervisão do seu educador físico e do seu médico;
- Não se automedique;
- Não fume;
- Importante não entrar em pânico em momentos de crise; Procure ter uma boa qualidade de vida, não espere uma crise para cuidar da sua saúde. A asma não tem cura, mas tem controle, e é perfeitamente possível conviver com ela, e ter uma vida saudável e longe de crises indesejadas.
- Não espere a crise chegar previna-se.

Ana Maria dos Santos Bei Salomão
é enfermeira Obstetra e Especialista em Fisiologia Humana

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Paraná registra novo recorde de redução de homicídios nos 5 primeiros meses de 2026

Os homicídios tiveram redução de mais de 10% no período de janeiro a maio de 2026 no comparativo com os mesmos meses de 2025, que já havia sido recorde. O número de casos entre janeiro e maio caiu de 519 em 2025 para 466 este ano. Na comparação com os primeiros cinco meses de 2018, quando foram 859 registros, a queda para 2026 chama ainda mais a atenção: 46% de redução

O acumulado dos cinco primeiros meses de 2026 registra nova queda dos principais índices de criminalidade no Estado do Paraná, atingindo mais um recorde histórico desde o início da série integrada de registros, em 2007. Os homicídios tiveram uma redução de mais de 10% no período de janeiro a maio de 2026 no comparativo com os mesmos meses de 2025, que já havia sido recorde. O número de casos entre janeiro e maio caiu de 519 em 2025 para 466 este ano, segundo dados do Centro de Análise, Planeja-

mento e Estatística da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná (Sesp).

Na comparação com os primeiros cinco meses de 2018, quando foram 859 registros, a queda para 2026 chama ainda mais a atenção: 46% de redução. E no comparativo com o mesmo período de 2024 (735 casos), este ano de 2026 teve uma diminuição de mais de 36% no número de homicídios dolosos. Outro ponto importante é que 250 municípios do Paraná não registraram homicídios nos cinco primei-

ros meses deste ano, o que representa mais de 62% das cidades do estado. No ano passado, eram 240 municípios sem registros nesse mesmo período.

“Toda vida salva é importante. E se compararmos os anos, em 2026 já foram 53 vidas salvas. Essa redução contínua dos índices criminais é resultado de uma política de atuação das forças de segurança que vem dando certo, com mais integração, inteligência e investimento no efetivo, em estrutura e em equipamentos. Um combate que começa contra as

organizações criminosas, atacando a sua logística, o fluxo financeiro e a cadeia de comando em grandes operações como a realizada no dia 15 de junho, com mais de 550 mandados de prisão, busca e apreensão”, ressalta o secretário da Segurança Pública do Paraná, Saulo Sanson.

CRIMES PATRIMONIAIS – A quantidade de roubos no Paraná também teve uma redução bastante significativa nos primeiros cinco meses de 2026. De janeiro a maio de 2025 haviam sido 6.482 ocorrências em todo o estado e este

ano foram 5.104, ou seja, uma queda de mais de 21%. Na comparação com 2024 (8.085 casos) a diminuição é de 37% e frente a 2018 (25.846 ocorrências) chega a mais de 80% a redução.

No caso dos roubos de veículos, os números também têm uma redução histórica: de 685 casos registrados de janeiro a maio de 2025, o número total caiu para 520 no mesmo período deste ano. Uma queda de mais de 24%. Nos primeiros cinco meses de 2024 haviam sido 949 casos, o que significa uma redução de mais de 45% para 2026.

E no mesmo período foram 3.563 casos de roubos de veículos em 2018, apontando uma diminuição de mais de 85% para 2026.

Isso significa que o Paraná tem menos de 15% de roubos de automóveis hoje do que tinha em 2018. De cada 20 carros que eram roubados naquele período, hoje são proporcionalmente apenas três. Na conta final foram 3.043 carros que deixaram de ser roubados no estado nos cinco primeiros meses de 2026 graças à firme atuação das forças de segurança.

AEN

Cresol Pioneira é reconhecida em seminário estratégico após registrar excelente desempenho no crédito rural

Durante evento da Central Cresol Baser, cooperativa foi premiada por alcançar a marca de R\$ 1 bilhão em repasses

Fotos: Divulgação/Cresol



A Cresol Pioneira recebeu um importante reconhecimento público durante o seminário estratégico da Central Cresol Baser, realizado nos dias 10 e 11 de junho, em Francisco Beltrão (PR). O evento reuniu executivos e lideranças de diversas cooperativas do sistema com o objetivo de analisar os resultados recentes e alinhar as principais diretrizes de atuação para o segundo semestre do ano.

O ponto alto da programação ocorreu no período da tarde, quando o presiden-

te Alzimiro Tomé e o diretor executivo Adriano Michelon realizaram a entrega de um reconhecimento especial a duas cooperativas do sistema que atingiram a expressiva marca de R\$ 1 bilhão no repasse de crédito rural. Entre as homenageadas, a Cresol Pioneira se destacou pelo desempenho robusto e pela eficiência na liberação de recursos para o campo.

Os números consolidados do Plano Safra 24/25 confirmam o momento histórico vivido pela instituição finance-

ira cooperativa, que nasceu no Sudoeste do Paraná a partir da união e da iniciativa de agricultores familiares. Prestes a completar 31 anos de história, a Cresol encerrou o ciclo da safra anterior com o maior volume de recursos já operacionalizado desde sua fundação, em 1995: foram R\$ 13 bilhões repassados a produtores rurais em todas as regiões do Brasil.

De olho no futuro, a Cresol Pioneira já iniciou o planejamento e as ações voltadas para o Plano Safra 26/27. A

cooperativa vem promovendo uma série de encontros estratégicos e momentos de relacionamento diretamente com o público agro. O objetivo é estreitar os laços com os associados, além de apresentar e reforçar as soluções financeiras e o portfólio de produtos desenhados especificamente para atender às demandas da nova temporada.

Analisando a conjuntura das negociações do crédito rural e o panorama econômico para os produtores, o diretor de negócios Marcelo

Ludvichak ressalta a atuação institucional da cooperativa e avalia o cenário de forma otimista:

“A Cresol, historicamente, tem uma estratégia de acompanhar as tratativas da estruturação do Plano Safra, apresentando sempre um conjunto de sugestões e proposições que possam melhorar e qualificar o crédito e a vida desse cooperado.” Com o reconhecimento em mãos e a estratégia alinhada, a Cresol reafirma sua posição como parceira de primeira hora do

homem do campo, oferecendo o suporte operacional e financeiro necessário para impulsionar o desenvolvimento sustentável e a produtividade no agronegócio”. Destacou.

Sobre a Cresol

Com 30 anos de atuação, a Cresol é uma das principais instituições financeiras cooperativas do Brasil, oferecendo soluções para pessoas físicas, empresas e empreendimentos rurais. Conta com mais de 1 milhão de cooperados e 1.000 agências de relacionamento em 19 estados brasileiros.

LAVE O CARRO COM BALDE

LIMPE A CALÇADA COM VASSOURA

TURMA DO PLANETA AZUL

APRESENTA:

USO CONSCIENTE DA ÁGUA

QUEM É INTELIGENTE VEM COM A GENTE.

REGUE AS PLANTAS COM REGADOR

REAPROVEITE A ÁGUA DA MÁQUINA

Não desperdice água.
Com algumas poucas atitudes, você reduz o desperdício de água e ainda aumenta sua própria economia.

ESCANEE O QR CODE, VEJA AS DICAS E VENHA COM A GENTE

SANEPAR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO